



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 166

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13053
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13054
MINISTÉRIO DA MARINHA	13056
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13056
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13057
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	13070
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	13071
MINISTÉRIO DA SAÚDE	13076
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13077
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13077
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13079
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	13081
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13084
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	13084
PODER JUDICIÁRIO	13086
ÍNDICE	13088

(a)	II	1,80	0,60	0,90	1,35	2,40	2,70	3,15
(b)	III	1,71	0,57	0,86	1,28	2,28	2,57	2,99
VALORES EM VINDELO NO ESTABELECIMENTO		16,20	5,40	8,10	12,15	21,60	24,30	28,35

(*) ÁREAS:
I - Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima;
II - Alagoas, Arquipélago de Fernando de Noronha, Arquipélago de Abrolhos, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe e Tocantins; e
III - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Gen Bda MARGCIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 2.939/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro
DESPACHOS

Processo nº 03600.000933/94-43

FAVORECIDO: INDÚSTRIAS VILLARES S.A.

Reconheço a Dispensa de Licitação para a execução de serviços de recuperação em 2 (dois) elevadores do Edifício Sede da SOF com fundamento legal no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e Parecer CONJUR/AMLC/Nº 380/94, às fls. 63 a 65.

Brasília-DF, 29 de agosto de 1994
MANOEL MAGALHÃES DE HELLO NETTO
Secretário de Administração Geral

Presidência da República

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.931 PA-51, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Approva a Tabela de Etapas das Forças Armadas, a partir de 1º de setembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 43, inciso XV, do Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, e considerando a autorização expressa no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 96.411, de 25 de julho de 1988 e Aviso nº 1033/GMEFP, de 8 de julho de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

1. Fixar os valores das Etapas de Alimentação das Forças Armadas em REAL, conforme a tabela anexa.
2. Para aplicação dos valores supramencionados, o território Nacional é dividido em três áreas.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

Com base na competência delegada pela Portaria SEPLAN/PR nº 162, de 15.06.94, publicada no D.O.U., de 16.06.94, RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Secretário de Administração Geral, referente à Dispensa de Licitação para execução de serviços de recuperação em 2 (dois) elevadores do Edifício Sede da SOF, com fundamento legal no inciso V, da Lei nº 8.666/93, e Parecer CONJUR/AMLC/Nº 380/94, às fls. 63 a 65.

Brasília-DF, 29 de agosto de 1994
MAURO MARCONDES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

(Of. nº 30/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Presidência
DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 inc II, da Lei 8.666/93 para a contratação dos serviços técnico-especializados de Vera Maria Quida, e autorizo a despesa de R\$ 7.881,92 (sete mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos). A GFR, vistas a ratificação da presente inexigibilidade de licitação.

Em 22 de agosto de 1994
MARIA MARTA M. MAYER
Diretora Adjunta

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela DPE, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa de R\$ 7.881,92 (sete mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos) para contratação de que trata este processo.

Em 23 de agosto de 1994
SIMON SCHWARTZMAN
Presidente

(Of. nº 770/94)

TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS PARA O EXERCÍCIO DA PRÉZIA CORUM A PARTIR DE SET 94

DISCRIMINAÇÃO	ETAPAS CORUM						
	DIETE FIXA		PARTE VARIÁVEL		TIPOS		
	QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE DIETE	QUANTITATIVO DE DIETE (VALOR)	QUANTITATIVO DE DIETE (VALOR)	I	II	III
	b	c	d	e	f	g	h
	20,1	3,1	0,99	20,1	b+c	b+d	b+h
MOES	1,88	0,66	0,99	1,49	2,61	2,97	3,47

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DISPACHOS

Autoriza a despesa no valor de R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em favor da Sagres Cartografia e Editora Ltda, na forma de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI bem como a R.PR-52/93, art. 1º, inc. II. A SPF, para ratificar de acordo com a Lei 8.666/93, art. 26.

Em 17 de agosto de 1994

PAULO ROBERTO BRAGA E MELLA
Diretor de Informática

Ratifico, em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, o reconhecimento por parte do Senhor Diretor de Informática, da inexigibilidade para a contratação dos serviços a serem prestados pela empresa Sagres Cartografia e Editora Ltda, que compreende o curso de introdução ao Geoprocessamento.

Em 18 de agosto de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 770/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 1994

Nº 068/94 Ref Representação nº 23/94. Representante: Votufértil Fertilizantes Ltda Representada. Ultrafértil S/A e outras. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros e Ernani de Almeida Machado e outros. Decisão: Isto posto, e por isso mais que dos autos consta, DETERMINO a Instalação de Processo Administrativo contra Ultrafértil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes; Fertilizantes Fosfatados S/A - Fosfértil, Fertifós S/A, Fertibrás S/A - Adubos e Inseticidas; Takenaka S A Indústria e Comércio; Solorrício S/A Indústria e Comércio; Fertilza - Companhia Nacional de Fertilizantes; Nanah S/A; Iap S/A, para apuração dos fatos acima descritos e identificados. Notifique-se as representadas para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, com a advertência do disposto no art. 34 da Lei nº 8.884/94

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 567/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 876 - DOCE VINGANÇA (SWEET REVENGE, EUA - 1990). Produtor: Monique Annaud. Direção: Charlotte Brando. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: comédia romântica. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo NJ Nº 08000-012486/94-49. Requerente: TV Globo Ltda.

Nº 877 - VIVENDO UM CONTO DE FADAS (IF THE SHOES FITS, EUA - 1990). Produtor: Monique Annaud & Chrystalide Films - Canal. Direção: Tom Clegg. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: romance. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo NJ Nº 08000-012487/94-10. Requerente: TV Globo Ltda.

Nº 878 - WYATT EARP (WYATT EARP, EUA - 1994). Produtor: Lawrence Kasdan & Kevin Costner. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: drama/western. Classificação: cinema (trailer) - livro. Processo NJ Nº 08000-012512/94-57. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 879 - CRIACAO MONSTRUOSA (THE KINDRED, EUA - 1986). Produtor: Jeffrey Obrow. Direção: Jeffrey Obrow & Stephen Carpenter. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: terror suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo NJ Nº 08000-013059/94-23. Requerente: Maria Nilza S.P. de Aguiar.

Nº 880 - O MISTÉRIO DA TORRE (THE LAVANDER HILL MOB, INGLATERRA - 1951). Produtor: Michael Truman. Direção: Charles Crichton. Distribuidor: Lumière Latin América. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo NJ Nº 08000-013275/94-79. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 31ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO MARCINHO, com a presença dos Conselheiros; CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TEREZINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES e JOSÉ MATIAS PEREIRA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno. Foi distribuída ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA a Representação nº 183/92 sendo Representante o DAP - Departamento de Abastecimento e Preços - NEFF, e Representado o LABORATÓRIO SYDNEY ROSS e ao Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO foi distribuído o Ato de Concentração Econômica (AC) nº 07/94 sendo Requerente TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto do Conselho

(Of. nº 172/94)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

* Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Nº 881 - EMBALOS DE VERÃO (A SENSUOUS SUMMER, EUA - 1991). Produtor: Rich Goldberg. Direção: B. Rakely. Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: erotismo. Processo MJ Nº 08000-013276/94-31. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 882 - UM DIA, UM GATO (AZ PIPJDE KOCOUR, TCHECOSLOVAQUIA - 1963). Produtor: Saida Fitzerman. Direção: Vojtech Jasný. Distribuidor: Lumière Latin América. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-013277/94-02. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 883 - O CLUBE DO STRIP - TEASE (IT'S SHOW TIME, EUA - 1993). Produtor: Mark Stevens. Direção: Donald G. Jackson. Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-013278/94-67. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 884 - CORRIDA MALUCA (CANNOBAL FEVER, EUA - 1992). Produtor: Murray Shostak. Direção: Jim Drake. Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-013279/94-20. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 885 - A ESTRELA SOBE (BRASIL - 1974). Produtor: Walter Clark e Luiz Carlos Barreto. Direção: Bruno Barreto. Distribuidor: Patol. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 0800-013281/94-71. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

JOSÉ MAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 47/94)

Departamento de Estrangeiros
Divisão de Permanência de Estrangeiros
DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8460-01.240/93-71 - JOAO SILVEIRA LUIZ
- PROCESSO Nº 8460-11.582/93-81 - ARALY PALANCOS MULLUEZ
- PROCESSO Nº 8460-11.684/93-51 - ROBERTO OSCAR GONZALEZ
- PROCESSO Nº 8461-000888/93-47 - SUZANNE MARIE GUILLEN
- PROCESSO Nº 8485-01.720/93-35 - AVCKRAM SOOKWAH
- PROCESSO Nº 8490-04.928/93-09 - LEONARDO ADRIAN FLORES
- PROCESSO Nº 8490-06.114/93-03 - MONICA JUDITH TROMBETTA
- PROCESSO Nº 8492-01.153/93-51 - JULIO ALBERTO DAMI
- PROCESSO Nº 8492-01.561/93-06 - MIGUEL ANTONIO SALAZAR
- PROCESSO Nº 8501-01.455/93-31 - YANET MAGALY LOMARDI DE EGUCHI
- PROCESSO Nº 8505-01.297/93-24 - IVANO CANNINI
- PROCESSO Nº 8505-01.702/93-41 - FRANCESCO COLABE
- PROCESSO Nº 8505-10.467/94-24 - GILL GILAD KANTOR

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inextinguibilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

- PROCESSO Nº 8353-000225/93-87 - YVIS ELINICE MORGEOVJO POZO
- PROCESSO Nº 8460-01.903/93-66 - DIAMBI MASAKIDI PAULLO
- PROCESSO Nº 8460-02.146/93-48 - FERNANDO JORGE MONICA RAMOS
- PROCESSO Nº 8460-03.958/93-13 - ERNESTO CARREIRA VAZ
- PROCESSO Nº 8460-03.974/93-85 - ROBERTO OSCAR ROMERO e SILVIA GRACIELA D'GROSA DE ROMERO

- PROCESSO Nº 8460-03.988/93-90 - HECTOR ALFREDO MOSQUERA MONTEVARGO
- PROCESSO Nº 8460-07.455/93-50 - RENATO MSLIDARO
- PROCESSO Nº 8460-07.511/93-29 - CECILIA MARIANELA CABRERA VELOZ
- PROCESSO Nº 8460-07.647/93-74 - JAIRO ALFONSO ROCCA BAUTE e LUCY DEL CARMEN ROMERO HERNANDEZ

- PROCESSO Nº 8460-07.672/93-68 - SANTIAGO OMAR NISIVOCCIA
- PROCESSO Nº 8460-07.850/93-14 - LORI ALAYNE HAREMAN
- PROCESSO Nº 8460-11.539/93-51 - ESTHER SIHOR WARD, DANIELLA CLAIRE MESTYANEN WARD e CHERITY MALIKA WARD

- PROCESSO Nº 8505-21.696/93-01 - IMAD KOBTI, NAIFA MICHEL FAHOURI, MAZEN KOBTI e RIM KOBTI
- PROCESSO Nº 8506-03.913/93-35 - LIU YUDONG, LIU JIE e LIU JING JUE

Prorrogações de prazos de estado no País deferidas

- PROCESSO Nº 8000-12.752/94-61 - KATSUKONI SUZUKI, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.753/94-23 - ISAO KANERO, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.754/94-96 - DAISUKE TAKAHASHI, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.755/94-59 - KAZUKI HIWATASHI, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.756/94-11 - HIROYUKI EHARA, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.757/94-84 - TAICHI KOMASAKI, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.758/94-47 - NORIHIKO NISHIMURA, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.759/94-18 - TAKUYA MIYAGI, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.760/94-39 - SHOTA ICHIHARA, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.761/94-51 - KENICHI TEISHIKATA, até 03/09/95
- PROCESSO Nº 8000-12.781/94-69 - ALAN ERNEST EDMOND BONDIGUET, até 29/07/96
- PROCESSO Nº 8000-12.797/94-07 - GABRIELA VALLE, até 27/09/96
- PROCESSO Nº 8000-12.886/94-27 - YUKI UMEKI, até 05/09/96
- PROCESSO Nº 8000-12.887/94-90 - SHU HOMMA, até 01/08/96
- PROCESSO Nº 8000-12.888/94-52 - TAKASHI KOSO, até 12/01/97
- PROCESSO Nº 8255-09.460/94-11 - EMANUEL DE JESUS DELGADO CORREIA, até 13/03/95
- PROCESSO Nº 8352-000361/94-68 - HUMBERTO ELISIO LUCAS MIRANDA, até 24/04/95

- PROCESSO Nº 8387-000120/94-30 - SAMUEL FLORES MORALES, GLORIA MARIA DILLO MORENO e SAMUEL ANDRES FLORES DILLO, até 26/04/95
- PROCESSO Nº 8460-08.752/94-11 - NORBERT FRIEDRICH ELLINGER, VERONIKA MARTA ELLINGER e ANTON MICHEL ELLINGER, até 27/07/95
- PROCESSO Nº 8460-08.878/94-50 - CARLOS HUMBERTO BOLANOS CERON, até 31/05/95
- PROCESSO Nº 8460-08.898/94-67 - JORGE ENRIQUE QUINTANA SAA, até 24/07/95
- PROCESSO Nº 8505-03.330/94-50 - MARIO ARIEL GONZALEZ PORTA, até 17/02/96
- PROCESSO Nº 8505-07.950/94-86 - GERMANO JUNTA DE GUILHERME, até 22/04/95
- PROCESSO Nº 8506-000015/94-24 - WILLIAMS ELIAS SANTUZ MORILLO, até 29/01/95
- PROCESSO Nº 8508-000897/94-71 - BRYCE ALAN BURTENSHAW, até 12/07/95
- PROCESSO Nº 8508-000898/94-34 - JARED EARL MARTINEAU, até 12/07/95
- PROCESSO Nº 8505-000899/94-05 - JENNIFER REBECCA LUKE, até 12/07/95
- PROCESSO Nº 8508-000900/94-84 - WADE SEARL CRANDALL, até 13/07/95
- PROCESSO Nº 8508-000901/94-47 - DEREK BRADLEY TAYLOR, até 12/07/95
- PROCESSO Nº 8508-000902/94-18 - BRYAN PAUL HORSLEY, até 12/07/95
- PROCESSO Nº 8354-000935/93-61 - JOAO ARTUR CANITO, ARLINDA CONCEICAO DOS SANTOS, KIESSA ARTUR DE ARAUJO CANITO, HELGA ROSSANA DOS SANTOS CANITO e JOAO LEONILDE DOS SANTOS CANITO, até 18/04/95
- PROCESSO Nº 8506-03.993/93-74 - MARCOS CLAUDIO JESUS ANTONIO BRUND MANNUCCI, até 16/04/95
- PROCESSO Nº 8310-000240/94-21 - SONIA MABEL GARCIA LOZANO, até 17/03/95
- PROCESSO Nº 8505-11.829/94-59 - MARIA LUCIA MARCHETTI, até 26/04/95
- PROCESSO Nº 8508-000387/94-95 - RICHARD CHARLES GARRATT, até 01/04/96

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1994, para conceder a prorrogação do prazo de estado ao estrangeiro, até 12/01/95, devendo no ato do registro ser recolhida a taxa DARF referente ao pedido de reconsideração.

PROCESSO Nº 8490-05.939/93-52 - HAMID MIRFENDERESKI

Indefiro os pedidos de transformações dos registros provisórios em permanentes, tendo em vista que no momento em que foram solicitados já se encontravam os estrangeiros em situação irregular no País.

- PROCESSO Nº 8000-09.788/93-59 - GUI REGINALD DESCARRIERES SHARP
- PROCESSO Nº 8460-04.178/93-13 - MOHAMED NAGIB MOHAMED ABOUNOUAS
- PROCESSO Nº 8505-01.615/93-48 - DAVID GERARDO MORALES SAEZ, RODRIGO ALEJANDRO MORALES SALLDIA, MAYRA EDITH MORALES SALLDIA e EDITH ARTEMIA SALLDIA ACUNA

- PROCESSO Nº 8505-01.692/93-99 - CLAUDIO ANDRES QUINTEROS BUSTAMANTE e VICTOR ALCEBIDES QUINTEROS VERA
- PROCESSO Nº 8505-12.854/93-51 - IBRAHIM SALIM MATAR, LEILA IBRAHIM MATAR, RIMA IBRAHIM MATAR, MICHEL IBRAHIM MATAR, GUIDA MATAR, MARINA IBRAHIM MATAR e SALIM IBRAHIM MATAR

- PROCESSO Nº 8505-12.861/93-16 - ANA LUISA PEREZ GOMEZ
- PROCESSO Nº 8505-13.732/93-17 - JAIME ALBERTO GREGORIO GRANGER PIRACÉS, IVONE SOUBELET CORBALAN, MICHELLE BERNADETTE GRANGER SOUBELET, NICOLE FRANCOISE GRANGER SOUBELET e ANDRE PHILLIPPE GRANGER SOUBELET

Indefiro o presente pedido de transformação de registro provisório em permanente por ter sido o pedido anterior de prorrogação de prazo postulado intempestivamente - Processo Nº 8505-15.748/91-58 - nos termos do Art. 5º da Lei nº 7.685/88.

PROCESSO Nº 8505-01.234/93-12 - JAIME ARTURO YANULQUE ESPEJO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 15.467, de 15 de outubro de 1993, página nº 7.765, de 25 de maio de 1994, página nº 12.247, de 15 de agosto de 1994, página nº 12.370, de 16 de agosto de 1994, e página nº 12.431, de 17 de agosto de 1994,

Leia-se

- PROCESSO Nº 8000-06.921/93-61 - MARIA STELA CORONEL CANO
- PROCESSO Nº 8000-19.202/93-37 - FREDY KID HIDALGO SAAVEDRA, até 25/01/95
- PROCESSO Nº 8505-03.650/93-10 - GABRIEL ASSUNCAO LOPES VIEIRA e ROSA MARIA JESUS FERNANDES VIEIRA
- PROCESSO Nº 8280-01.181/94-11 - FILIPA INES REIS RODRIGUES DE SOUSA MACHADO

- PROCESSO Nº 8505-04.890/94-40 - TOMOKAZU YAMADA
- PROCESSO Nº 8310-000456/93-77 - CLAES ANDERS FRED WALLIN
- PROCESSO Nº 8434-01.353/93-01 - DERLI ADALBERTO CANIZA ACUNA

(Of. nº 143/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento
Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
DESPACHOS

Processo: 0352/94 - OC nº 0049/94
Objeto: Fornecimento de Peças Sobressalentes de fabricação Crosby junto a empresa Crosby Indústria e Comércio Ltda.
Enquadramento: Inciso I do artigo 26 da Lei nº 8.866/93

JOSE HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante do processo nº 0352/94 e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da lei nº 8.866/93.

FERNANDO ANTONIO SIMOES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 335/94)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o art. 52, II, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, bem como o Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, e o artigo 28 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 558, de 5 de março de 1985, resolve baixar as seguintes normas para o Curso de Altos Estudos (CAE) do Instituto Rio Branco (IRBr):

REGULAMENTO DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Curso de Altos Estudos (CAE) será mantido pelo Instituto Rio Branco como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação na Carreira de Diplomata, com o objetivo de aprofundar e atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas pelos Ministros de Primeira e Segunda Classes.

Parágrafo único. A conclusão do CAE, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e do parágrafo 5º do art. 55 do mesmo diploma legal, é requisito para a promoção a Ministro de Segunda Classe.

Art. 2º O diploma do CAE assegura aos funcionários diplomáticos lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores a vantagem da Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso estipulada pelos arts. 3º, inciso V, e 5º, parágrafo único, inciso II do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987.

TÍTULO II Da Matrícula

Art. 3º Para cada CAE, o Diretor do Instituto Rio Branco submeterá à aprovação do Ministro de Estado das Relações Exteriores o edital que, com base nas diretrizes da presente portaria, estabelecerá normas complementares e será publicado no Diário Oficial.

Art. 4º Poderão requerer matrícula no CAE os diplomatas da classe de Conselheiro, excetuados aqueles que se encontrem em licença para o trato de interesses particulares, em conformidade com o inciso V do art. 35 do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

§ 1º A matrícula no CAE será voluntária, e deverá ser solicitada na época determinada pelo edital a que se refere o art. 3º.

§ 2º O Instituto Rio Branco poderá estabelecer limite às matrículas em um Curso; neste caso, será respeitada a ordem de antiguidade dos candidatos.

§ 3º Poderá ser aceita a matrícula de candidatos que estejam no gozo de licença para tratamento de saúde, ressalvado o disposto no § 3º do art. 21.

Art. 5º A solicitação de matrícula far-se-á mediante o envio ao Instituto Rio Branco de formulário de inscrição, acompanhado

de proposta de tema a ser desenvolvido em tese e das informações solicitadas pelo edital a que se refere o art. 3º.

Art. 6º O Instituto Rio Branco poderá indicar, para cada tese, um consultor dentre os diplomatas das Classes de Ministro, com reconhecida experiência no tema de que trata a proposta.

§ 1º O consultor dará seu parecer confidencial ao Instituto Rio Branco sobre o roteiro e as informações que o candidato apresentar para a elaboração da tese.

Art. 7º Caberá ao Instituto Rio Branco aprovar ou rejeitar a proposta de tese do candidato, sugerindo, se for o caso, as modificações pertinentes.

Art. 8º Uma vez confirmada a matrícula pelo Instituto Rio Branco, o aluno não poderá alterar o tema da sua tese. Serão admitidas, contudo, modificações no título e no esquema estrutural, desde que aprovadas previamente pelo Instituto Rio Branco.

Art. 9º Aos diplomatas inscritos no CAE será concedido, quando o requerer, afastamento do serviço por 30 (trinta) dias para a pesquisa ou a redação da sua tese, sem prejuízo do gozo de férias, da remuneração ou qualquer outro benefício.

TÍTULO III Do Curso

Art. 10. O CAE consistirá das seguintes atividades:
I - preparo e apresentação da tese, que deverá ter entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) páginas, não computadas a bibliografia e anexos, sobre tema de relevância para a diplomacia brasileira;
II - defesa oral da tese que tiver sido aceita por Banca Examinadora;
III - assistência à defesa oral das demais teses aceitas no mesmo Curso;
IV - participação nas conferências, seminários, visitas e outras atividades programadas para o Curso, logo após a arguição; e
V - outras atividades, nos termos do art. 32.

TÍTULO IV Das Bancas Examinadoras

Art. 11. O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará através de portaria, dentre os Ministros de Primeira Classe que não ocupem funções de alta chefia no Ministério das Relações Exteriores, dois diplomatas para servirem como Presidente e Vice-Presidente das Bancas Examinadoras de cada CAE.

Art. 12. O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará através de portaria uma Banca Examinadora para cada tese de cada CAE, a qual será integrada:
I - pelos diplomatas mencionados no artigo anterior;
II - por um Ministro de Primeira ou Segunda Classe com reconhecida experiência e conhecimento do tema da tese; e
III - por um professor universitário com conhecimento do tema da tese.

Parágrafo único. Os Ministros de Primeira ou Segunda Classes mencionados neste artigo poderão ser dos Quadros Permanente ou Especial, assim como aposentados, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 13. O relator de cada tese do CAE será o membro da Banca Examinadora mencionado no inciso II do art. 12.

Art. 14. Logo após o recebimento dos textos das teses, o Instituto Rio Branco enviará um exemplar de cada uma ao Chefe de Missão no exterior cuja competência mais se relacione ao tema da tese, com o objetivo de permitir-lhe examinar comentários, a título de subsídios, para o relator.

Art. 15. A Banca Examinadora se orientará pelos seguintes critérios para o julgamento das teses:

- I - relevância funcional e utilidade para a diplomacia brasileira ou, ainda, contribuição para a historiografia e o pensamento diplomático brasileiro;
- II - aproveitamento e desenvolvimento do tema versado;
- III - originalidade;
- IV - metodologia adequada;
- V - correção, precisão conceitual e pertinência das conclusões;
- VI - precisão factual, histórica e estatística;
- VII - qualidade da linguagem;
- VIII - relevância, riqueza e assimilação das fontes consultadas; e
- IX - apresentação.

Art. 16. O edital de cada Curso estabelecerá a data para comunicar aos interessados o resultado do julgamento das teses, que, se aprovadas, serão objeto da arguição oral de que trata o Título V.

Art. 17. O tema da tese deve ser tratado sob enfoque proporcionando presentes os interesses e posições da diplomacia brasileira.

Art. 18. A tese não deve ser apenas um registro de antecedentes e evolução de situações, mas também deve ser analítica, interpretativa, prospectiva quanto a tendências e opinativa quanto a futuras ações brasileiras na matéria.

Art. 19. O Instituto Rio Branco, a partir de consultas aos Chefes de Departamento do Ministério das Relações Exteriores e a centros universitários de pós-graduação, elaborará para cada Curso bibliografia com obras recentes de especial interesse para a política externa brasileira e o estudo das relações internacionais, as quais deverão ser levadas em conta pelos candidatos na preparação das suas teses.

Art. 20. As teses são documentos internos do Ministério das Relações Exteriores. O aluno usará a forma "CF. Arquivo do MRE" quando fizer referência, no texto da tese, a fontes consultadas que sejam documentos internos do Ministério das Relações Exteriores; na arguição oral a que se refere o Título V, o aluno deverá estar em condições de citar especificamente a fonte assim indicada.

TÍTULO V Da Arguição Oral

Art. 21. O aluno cuja tese for aceita pela Banca Examinadora será convocado para arguição oral, que se realizará na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Os Conselheiros lotados no exterior, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 35 do Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para a arguição oral.

§ 2º Os Conselheiros nas seguintes situações serão igualmente chamados a serviço para a arguição oral:

- I - em licença para concorrer a eleições;
- II - investido em mandato eletivo;
- III - requisitado; e
- IV - afastado para trabalhar junto a organização internacional de que o Brasil participe ou com a qual coopere.

§ 3º O aluno em licença para tratamento de saúde terá sua arguição oral adiada para Curso posterior ao término da referida licença.

Art. 22. A Banca Examinadora se orientará pelos seguintes critérios para o julgamento da arguição oral:

- I - atualização, desenvolvimento e, quando for o caso, justificação dos dados e argumentos apresentados na tese;
- II - fluência, correção e propriedade na argumentação;
- III - segurança e convicção na defesa dos pontos argüidos;
- IV - demonstração de conhecimento em matérias correlatas ao tema versado, e familiaridade com as idéias mais importantes sobre as relações internacionais, correntes na bibliografia atual.

Art. 23. Após a arguição oral, cada Banca poderá, em relação a cada aluno e em consonância com os parâmetros de julgamento estipulados nos artigos 15 e 22:

- I - aprová-lo;
- II - reprová-lo, autorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema;
- III - reprová-lo, desautorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema.

Art. 24. Concluída a arguição oral, os Conselheiros aprovados deverão fornecer ao Instituto Rio Branco, no prazo de 30 (trinta) dias, nota sobre os principais pontos levantados, com o registro das perguntas e respostas mais importantes. Essa nota complementar à tese no arquivo do Instituto Rio Branco.

TÍTULO VI Da Publicação

Art. 25. A publicação ou divulgação, parcial ou total, das teses somente poderá ser feita com autorização, prévia e por escrito, do autor e do Instituto Rio Branco.

Art. 26. O Instituto Rio Branco providenciará a publicação das teses selecionadas conforme o procedimento indicado no art. 27.

Art. 27. Cada Banca Examinadora poderá qualificar uma tese como:

- I - "apta para publicação, em forma que preserve o caráter das fontes"; ou
- II - "recomendada para publicação, em forma que preserve o caráter das fontes".

Art. 28. O Instituto Rio Branco solicitará aos Conselheiros cujas teses tiverem sido aprovadas a apresentação de artigo, de 20 (vinte) a 30 (trinta) páginas, sobre o tema da tese, para eventual publicação em revista especializada.

Art. 29. O Instituto Rio Branco publicará a coleção de resumos das teses de cada CAE, que devem acompanhá-las obrigatoriamente.

Art. 30. O Instituto Rio Branco enviará cópias das teses aprovadas, em sua forma final, aos Chefes de Departamento do Ministério das Relações Exteriores e de Missão no exterior cujas competências lhes confirmam um especial interesse pelos temas das teses.

TÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 31. O Conselheiro que não lograr aprovação em um Curso poderá solicitar matrícula em Curso posterior.

Art. 32. O Instituto Rio Branco organizará ciclo de palestras sobre temas de interesse profissional dos alunos, após as arguições orais.

Parágrafo Único. O Instituto Rio Branco poderá organizar outras atividades para os alunos do CAE.

Art. 33. Fica revogada a Portaria 607, de 15 de outubro de 1990.

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

(Of. nº 131/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.470, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 33, alínea "a", da Lei nº 3.264, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 18 do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e no art. 52 do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma abaixo indicada, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAR	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
8464.10.9900	"Ex" 001 - Tear multilâminas horizontais desenhadas para rochas ornamentais.	5X
8464.10.9900	"Ex" 002 - Cortadora multidisco longitudinal ou transversal para rochas ornamentais com controle programável do espessamento dos discos de corte.	15X
8464.10.9900	"Ex" 003 - Fresadeira cortadeira de chapas de rochas ornamentais com cabeçote em ponte móvel e mesa giratória.	10X
8464.10.9900	"Ex" 004 - Tear para rochas ornamentais com movimento oscilante, controle programado de alimentação, bomba com potência acima de 25 KVA, taxa igual ou superior a 1,5cm/h e peso superior a 60 toneladas.	0Z
8464.20.9900	"Ex" 001 - Máquina calibradora de espessura para rochas ornamentais, com velocidade de avanço da esteira igual ou superior a 1,5 m/min, capacidade de trabalho das peças de até 61 cm de largura, com controle eletrônico de leitura digital.	10Z
8464.20.9900	"Ex" 002 - Máquina automática de polir peças de rochas ornamentais.	15X
8464.20.9900	"Ex" 003 - Máquina biseladora e retificadora automática de esteira para execução de chanfros nos cantos de lajetas de rochas ornamentais.	10Z
8466.91.9900	"Ex" 001 - Esticador hidráulico para tensionamento de lâminas de aço para serrar granito.	15Z

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RÍCUPERO

(Of. nº 296/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

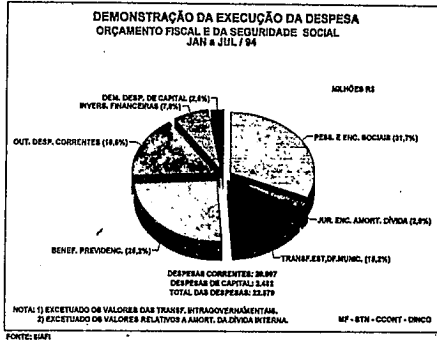
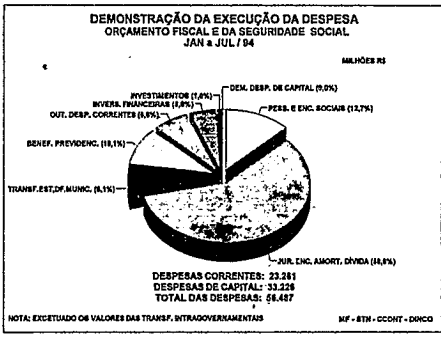
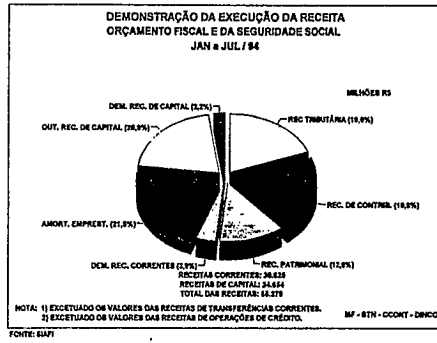
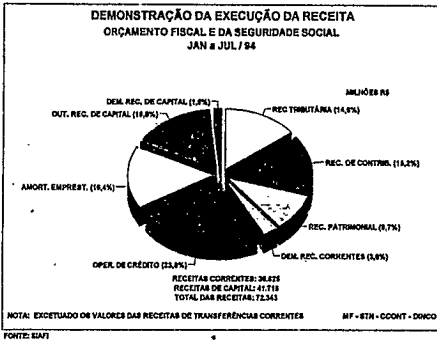
ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994,

Declara que a expressão monetária da UFIR diária para o dia 30 de agosto de 1994 é de R\$ 0,5953.

SÁLVIO MENEZES COSTA

(Of. nº 1.594/94)



BALANÇO PATRIMONIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANERO A JULHO/94

		R\$ MIL	
ATIVO FINANCEIRO	18.862.480	PASSIVO FINANCEIRO	2.078.144
DISPONÍVEL	16.747.174	DEPÓSITO	488.428
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	3.115.306	OSIQAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	1.577.848
		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	170
ATIVO NÃO FINANCEIRO	91.337.330	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	78.538.909
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	28.092.823	OSIQAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	61.944.339
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	634.028	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.458.303
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.948.148	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	35.911
PERMANENTE	52.648.728	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	896
INVESTIMENTOS	963.472		
IMOBILIZADO	8.830.277		
DIFERIDO	181.878		
ATIVO REAL	110.248.370	PASSIVO REAL	90.716.063
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.842.317
		PATRIMÔNIOCAPITAL	(1.811.828)
		RESERVAS	4.881.876
		RESULTADO ACUMULADO	19.719.438
		AJUSTES DO PATRIMÔNIO CAPITAL	(185.412)
		RESULTADO DO PERÍODO	18.213.946
ATIVO COMPENSADO	78.212.188	PASSIVO COMPENSADO	78.212.188
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	78.212.188	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	78.212.188
ATIVO TOTAL	189.470.536	PASSIVO TOTAL	189.470.536

FONTE: SIAFI/SL

BALANÇO DAS VARIAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANERO A JULHO/94

		R\$ MIL	
ORÇAMENTARIAS	232.227.028	ORÇAMENTARIAS	198.762.698
RECIBOES ORÇAMENTARIAS	85.058.871	DESPESAS ORÇAMENTARIAS	69.083.328
RECIBOES CORRENTES	43.334.448	DESPESAS CORRENTES	34.748.987
RECIBOES DE CAPITAL	41.722.422	DESPESAS DE CAPITAL	34.307.381
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	107.987.473	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	107.898.432
MUTAÇÕES ATIVAS	38.702.882	MUTAÇÕES PASSIVAS	18.020.838
EXTRA-ORÇAMENTARIAS	114.710.288	EXTRA-ORÇAMENTARIAS	135.460.753
RECIBOES EXTRA-ORÇAMENTARIAS	1.481.800	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	60.628.008
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	49.328.692	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	49.121.332
MUTAÇÕES ATIVAS	63.629.778	MUTAÇÕES PASSIVAS	65.283.416
		RESULTADO PATRIMONIAL	18.213.946
		SUPERAVIT	18.213.946
VARIAÇÕES ATIVAS	347.437.294	VARIAÇÕES PASSIVAS	347.437.294

FONTE: SIAFI/SL

BALANÇO ORÇAMENTARIO DA UNIAO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANERO A JULHO/94

		R\$ MIL		
TÍTULOS	RECEITAS			DIFERENÇA
	PREVISÃO	EXECUÇÃO		
RECIBOES CORRENTES		42.228.468		
Recibita Tributaria		10.428.838		
Recibita de Contribuicoes		10.970.826		
Recibita Patrimonial		6.889.417		
Recibita Agropecuaria		12.288		
Recibita Industrial		13.048		
Recibita de Servicoes		648.338		
Transf. Correntes		12.500.884		
Outras Rec. Correntes		1.481.242		
RECIBOES DE CAPITAL		26.833.811		
Operacoes de Credito		127.873		
Alienacao de Bens		189.409		
Amortiz. de Empréstimos		11.897.170		
Transf. de Capital		9.183.771		
Outras Rec. de Capital		11.845.198		
		67.678.267		

R\$ MIL

		R\$ MIL		
TÍTULOS	DESPESAS			DIFERENÇA
	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO		
DESPESAS CORRENTES	102.487.427	31.882.368		70.605.059
Aplicacao Direta e Transferencias Intergovernamentais	88.845.719	38.849.780		49.995.939
Pessoal e Encargos Sociais	37.161.847	7.151.820		30.010.027
Juros e Encargos da Divida Interna	158.166	12.503		145.663
Juros e Encargos da Divida Externa	621.761	77.227		544.534
Outras Despesas Correntes	41.138.222	12.944.833		28.193.389
Transferencias a Est. DF. e Municipios	12.033.216	3.513.911		8.519.305
Beneficio Previdenciarios	18.668.888	8.806.182		9.862.706
Outras Correntes	13.848.442	2.323.890		11.524.552
Transferencias Intergovernamentais	43.831.842	11.688.898		32.142.944
DESPESAS DE CAPITAL	61.818.198	3.564.161		58.254.037
Aplicacao Direta e Transferencias Intergovernamentais	48.293.841	2.482.254		45.811.587
Investimentos	5.980.873	843.185		5.137.688
Inversoes Financeiras	40.138.222	1.870.874		38.267.348
Amortizacao da Divida Interna	2.237.878	189.196		2.048.682
Amortizacao da Divida Externa	1.008.047	198.718		809.329
Outras Despesas de Capital	88.274	12.877		75.397
Transferencias a Est. DF. e Municipios	28.883	12.116		16.767
Outras de Capital	28.291	881		27.410
Transferencias Intergovernamentais	2.878.347	1.081.827		1.796.520
RESERVA DE CONTINGENCIA	824.037	0		824.037
SUBTOTAL	168.237.882	38.148.849		130.089.033
SUPERAVIT CORRENTE				0
SUPERAVIT DE CAPITAL				0
TOTAL	168.237.882	38.148.849		130.089.033

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIAO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JULHO94

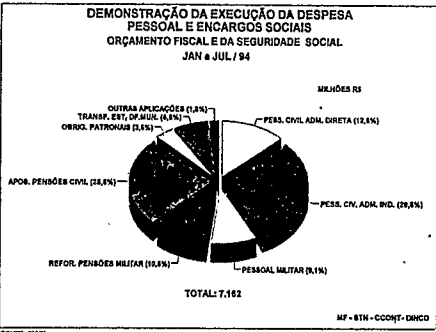
Table with 4 columns: TÍTULOS, EXECUÇÃO DE JUN/JULHO, EXECUÇÃO ATE JULHO, and %. It lists various revenue items like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Table with 4 columns: TÍTULOS, EXECUÇÃO DE JUN/JULHO, EXECUÇÃO ATE JULHO, and %. It lists various expense items like DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Obs.: A diferença entre Despesa e Receita de transferências refere-se basicamente ao fato de haver Transferências Intergovernamentais a entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Segurança Social.

ISALTINO ALVES DA CRUZ Coordenador-Geral de Contabilidade Contador - CRC - DF - 4980



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JULHO94

Table with 5 columns: DENOMINAÇÃO, DOTAÇÃO (A), EXECUÇÃO (B), % B/A, and % B. It details the execution of personnel and social charges expenses across various sub-categories.

Table with 5 columns: Item description, Value, and percentage. It shows 'Outras Aplicações' and 'Transferências Intergovernamentais'.

NOTAS: 1) Outras Aplicações compreendem de: Outros Benefícios Previdenciários, Contribuições e Entidades Fechadas da Previdência, Salário-Família, Outros Serviços das Terceiras - Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JULHO94

Table with 5 columns: FUNÇÃO, DOTAÇÃO (A), EXECUÇÃO (B), % (B) A, and % B/A. It lists functional areas like LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO, etc.

FONTE: SIAFI - CCONT/STN. Nota: 1) As funções Administração, Saúde, Previdência, Trabalho e Desenv.Regional totalizaram 85,8% das despesas liquidadas da União.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JULHO94

Table with 5 columns: DENOMINAÇÃO, DOTAÇÃO (A), EXECUÇÃO (B), % B/A, and % B. It provides a detailed breakdown of program execution across numerous sub-programs.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JULHO94

Table with 5 columns: DENOMINAÇÃO, DOTAÇÃO (A), EXECUÇÃO (B), % B/A, and % B. It details program execution for areas like NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, SAÚDE, and SEGURANÇA.

Table with columns for transport categories (TRANSPORTE FERROVIÁRIO, TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, etc.) and corresponding values. Total: 186.237.882

FONTE: SIAFI - CCONT/SITN

1) Programa e Cargo de Estados e Municípios, Saúde e Previdência totalizaram 58,8% da despesa executada na Administração Pública, sendo que apenas 81,8% do total de dotações dos programas.

2) Proteção ao Trabalhador representa 4,8% da despesa executada.

Table with columns for military and institutional funds (FUNDO DE ADM. DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, FUNDO ROTATIVO INSTITUCIONAL DE BRASÍLIA, etc.) and corresponding values. Total: 1.471.316

FONTE: SIAFI - CCONT/SITN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution by unit for various government agencies like Câmara dos Deputados, Senado Federal, and various tribunals. Columns include Unit, Approved Budget (A), Executed Credit (B), and B/A ratio.

FONTE: SIAFI - CCONT/SITN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution by unit for military and educational institutions like Fundo do Serviço Militar, Fundo Nacional do Desenvolvimento, and various schools. Columns include Unit, Approved Budget (A), Executed Credit (B), and B/A ratio.

FONTE: SIAFI - CCONT/SITN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing budget execution by unit for technical and rural institutions like Escola Técnica Federal de Alagoas, Escola Técnica Federal de Amazonas, and various rural and technical schools. Columns include Unit, Approved Budget (A), Executed Credit (B), and B/A ratio.

FONTE: SIAFI - CCONT/SITN

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A

C.G.C. 24.933.830/0001-30
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Semestre encerrado em 30.06.94

Em cumprimento da disposição legal e estatutária, apresentamos as demonstrações financeiras do BB-Banco de Investimento S.A., relativas ao semestre findo em 30 de junho de 1994.

O BB-BI passou a atuar no segmento da clube de investimento, ao firmar contrato em 28.01.94 para administrar a carteira do "Clube Banco de Investimentos-CBI", que tem por condôminos, exclusivamente, funcionários da ativa e aposentados do Brasil do Braali S.A., de suas subsidiárias e associados ou beneficiários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Foi aprovada, pelo Ministério da Fazenda, em 17.06.94, a constituição da empresa BRASILPREV Previdência Privada S.A., em cujo capital social o BB-BI participa com 40%.

Em face da extinção do Fundo de Aplicação Financeira administrado pela BB-DTVM, o BB-BI efetuou a recompra (liquidação) antecipada dos Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE) de sua emissão, que lastreavam as operações contratadas no âmbito do PFCI, que passaram a ser suportadas por recursos oriundos do capital próprio da Subsidiária.

A carteira de títulos e valores mobiliários do BB-Banco de Investimento S.A., composta de ações de 23 empresas e debêntures de 2 companhias, vem apresentando uma boa rentabilidade, se compararmos o valor investido com o preço de cotação dessas papéis em bolsa.

O Patrimônio Líquido do BB-BI expandiu-se em 6,8% reais se comparado ao 2º semestre de 1993.

As receitas e despesas operacionais atuaram-se, respectivamente, em US\$ 344,3 milhões e US\$ 65,4 milhões.

O lucro líquido apurado no semestre foi de US\$ 25,9 milhões, em termos reais 112,3% maior que o obtido no 1º semestre de 1993.

O retorno sobre o patrimônio líquido no período foi de 7,1%.

Merecem destaque as seguintes ações:

LIASA

Em 03.06.94 foi efetuada a recuperação de recursos internalizados na frustrada operação de "Underwriting" da LIAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, que já estavam contabilizados na rubrica Outros Créditos em Liquidação.

O valor aportado originalmente pelo BB-BI em 28.11.91, foi de US\$ 3.174.620,70 e o valor recebido em 03.06.94 foi de US\$ 4.499.131,01, ocorrendo portanto, lucro de US\$ 1.264.450,33.

ACESITA

Em 23.03.94, foram convertidas 7.317 debêntures de emissão da ACESITA em 21.124.000 ações ON e 64.496.000 PN, o que propiciou rentabilidade de 280%.

Além disso, ressaltamos que a conversão proporcionou ao BI o recebimento de juros e prêmios na ordem de US\$ 0,5 milhões, referentes ao período do 01.01.94 a 23.03.94.

COBRA

A empresa foi a lida duas vezes, sem sucesso. Foi proposta ao Exmo. Sr. Presidente da República, pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, a retirada da empresa do Programa. Está em execução plano de reestruturação da COBRA incluindo redução de custos e mudança de seu perfil, visando futura venda.

EMBRAER

Participamos dos ajustes iniciais, visando a privatização da empresa, mediante capitalização, resultante da conversão de dívidas, do equivalente a R\$ 18,0 milhões em ações ordinárias da empresa e conversão de parte das debêntures em ações ordinárias, no montante de US\$ 957.442,37.

OLVEBREA

O rescalçamento do passivo do Grupo OLVEBREA, negociado por um Comitê de Bancos Credores, sob a liderança do Banco do Brasil, propiciou a liberação da Subsidiária da garantia prestada junto ao ABN-AMRO BANK, com recebimento de US\$ 814,8 mil contabilizados, até então, na rubrica Créditos em Liquidação, sendo que, desse valor foram apropriados US\$ 643,1 mil em Rendas Efetivas.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em milhares de Cruzeiros Reais
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
	30.06.94	30.06.93		30.06.94	30.06.93
CIRCULANTE	908.340.988	19.676.890	CIRCULANTE	69.538.818	8.325.110
Disponibilidades	1	6	Depósitos	19.498.034	1.580.705
Aplicações em mercado aberto	754.405.122	15.133.754	Depósitos a prazo	19.498.034	1.580.705
Aplicações em depósitos interfinanceiros	754.405.122	5.272.511	Obrigações por Repasses do País		
Títulos e Valores Mobiliários	—	9.860.943	- Instituições Oficiais	4.636.815	69.996
Carteira própria	81.784.407	82.498	Outras instituições	4.636.815	69.996
Caracterizados de privatização	81.784.392	93.725	Outras Obrigações		
(Provisão para desvalorização)	100	2	Sociais e estatutárias	45.401.767	4.674.409
Relações interfinanceiras	(75)	(11.229)	Fiscais e previdenciárias	16.693.186	418.708
Repasses interfinanceiros	20.345.350	274.626	Fundos financeiros e de desenvolvimento	10.258.815	21.268
Operações de Crédito	20.345.350	274.626	Diversas	—	2.230.114
Operações de crédito - setor privado	51.609.486	2.262.687		18.449.756	2.006.321
Operações de crédito - setor público	51.609.486	2.279.991	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Outros Créditos	—	(11.294)	Depósitos	68.762.683	1.489.585
Diversos	169.692	1.953.319	Depósitos a prazo	67.941.967	171
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	101.137.021	3.858.733	Obrigações por Repasses do País	67.941.967	171
Títulos e Valores Mobiliários	—	220.646	- Instituições Oficiais	722.092	16.816
Carteira própria	—	220.646	Outras instituições	722.092	16.816
Relações interfinanceiras	70.889.403	274.626	Outras Obrigações		
Repasses interfinanceiros	70.889.403	1.343.679	Fundos financeiros e de desenvolvimento	58.624	1.472.599
Operações de Crédito	21.648.074	1.471.543	Diversas	98.624	54
Operações de crédito - setor privado	21.034.259	1.478.655	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Operações de crédito em atraso - setor privado	613.805	—	Resultados de Exercícios Futuros	596.314	15.429
Operações de crédito de liquidação duvidosa - setor privado	397.896	(7.422)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	976.097.335	16.997.831
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(397.896)	(7.422)	Capital	34.063.118	5.894.883
Outros Créditos	8.599.544	222.655	De demônios no País	34.063.118	5.894.883
Créditos por avais e fianças honoradas	11.577.899	—	Correção Monetária do Capital	853.301.043	20.038.913
Diversos	(2.978.355)	222.655	Reservas de Capital	—	1.278.588
Créditos de liquidação duvidosa	612.893	11.246	Reservas de Lucros	17.571.785	678.779
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa)	(612.893)	(11.246)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	71.121.989	(10.894.692)
PERMANENTE	105.474.939	1.292.332	TOTAIS	1.114.952.948	24.827.955
Investimentos	105.474.939	1.292.332			
Participações em coligadas e controladas	—	—			
No País	50.881.980	435.102			
Outros Investimentos	89.892.909	1.705.353			
(Provisão para perdas)	(34.789.841)	(848.123)			
TOTAIS	1.114.952.948	24.827.955			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1º sem/94	1º sem/93		
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	925.378.504	17.488.456	Outras despesas administrativas	(48.776)
Operações de crédito	171.674.226	4.823.274	Despesas tributárias	(3.113.542)
Resultado de títulos e valores mobiliários	753.704.278	12.658.493	Outras receitas operacionais	19.244.655
Resultado com Aplicações compulsórias	—	6.689	Outras despesas operacionais	(23.694.736)
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	(153.564.670)	(4.205.017)	RESULTADO OPERACIONAL	784.059.739
Captação no mercado	(151.786.562)	(4.121.551)	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.084.588
Empréstimos, cessões e repasses	(767.219)	(9.328)	RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(660.320.695)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.010.789)	(74.138)	RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	104.841.632
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	771.813.834	13.283.439	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(34.554.493)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(7.754.095)	(950.856)	LUCRO LÍQUIDO	70.287.139
Receitas de prestação de serviços	2.125.866	32.321	Número de ações	16.785.804
Despesas do pessoal	(2.367.562)	(17.148)	Lucro por ação	4.187,30

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado Atualizado		Reservas de Capital	Reservas de Lucros		Lucros/Prej. Acumulados	Totais
	Capital Realizado	Correção Monetária		Reserva Legal	Reservas Estatutárias		
SALDOS EM 01.01.93	479.506	5.415.357	231.591	35.434	118.849	(2.645.267)	3.635.470
AUMENTO DE CAPITAL	5.415.357	(5.415.357)	—	—	—	—	—
OUTROS EVENTOS:	—	—	219.348	—	—	—	219.348
- Subvenções para Investimentos	—	—	—	—	—	1.809	1.809
- Reversão de AIRL - Exercício 1992	—	—	—	—	—	25.268	25.268
- Créditos Tributários - Lei 8.200/91	—	—	—	—	—	—	—
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	20.039.913	628.031	120.461	404.035	(8.939.147)	12.453.293
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	—	20.039.913	—	—	—	662.645	662.645
SALDOS EM 30.06.93	5.894.863	20.039.913	1.278.968	155.895	522.884	(10.894.692)	16.997.831
MUTAÇÕES DO PERÍODO	5.415.357	14.624.556	1.047.377	120.461	404.035	(8.249.425)	13.932.361
SALDOS EM 01.01.94	5.894.863	142.777.143	7.331.727	893.675	2.997.453	(51.685.850)	108.209.011
AUMENTO DE CAPITAL	142.776.978	(142.776.978)	—	—	—	—	—
ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS:	—	—	(20.766.625)	(2.631.274)	(8.490.066)	31.787.985	—
- Com Reservas	—	—	—	—	—	114.608.723	—
- Com Capital Social	(114.608.723)	—	—	—	—	—	—
OUTROS EVENTOS:	—	—	—	—	—	—	—
- Créditos Tributários - Lei 8.200/91	—	—	—	—	—	—	—
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	853.300.878	13.434.898	1.637.599	5.492.633	(19.554.561)	19.554.561
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	—	—	—	—	—	791.699.820	791.699.820
DESTINAÇÕES:	—	—	—	—	—	70.287.139	70.287.139
- Reservas	—	—	—	3.514.357	14.057.428	(17.571.785)	—
- Dividendos	—	—	—	—	—	(16.693.196)	(16.693.196)
SALDOS EM 30.06.94	34.063.118	853.301.043	0	3.514.357	14.057.428	71.121.369	976.057.335
MUTAÇÕES DO PERÍODO	28.168.255	710.523.900	(7.331.727)	2.620.682	11.059.975	122.907.239	897.848.324

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1º sem/94	1º sem/93		
ORIGEM DOS RECURSOS	876.152.233	17.828.890	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	876.152.234
Lucro Líquido Ajustado	727.874.878	11.874.800	Dividendos e Bonificações Propostos	16.693.196
Lucro líquido do período	70.287.139	662.645	Investimentos em Bens e Investimentos	647.179
Resultado da correção monetária	660.302.695	11.317.602	Investimentos	647.179
Recursos da Taxação Originária de:	(2.715.155)	(5.647)		10.174
Ajuste de provisão para perdas de investimentos	—	—		—
Variação nos Resultados de Exercícios Futuros	534.895	11.702	Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e	—
Doações e Subvenções para Investimentos	—	219.348	Realizável a Longo Prazo	833.070.692
Reversão de AIRL - Exercício 1992	—	1.809	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	666.881.342
Créditos Tributários - Lei 8.200/91	19.854.661	25.268	Títulos e valores mobiliários	29.817.516
Recursos da Taxação Originária de:	—	—	Relações Interfinanceiras e Interdependências	84.592
Aumento dos Subgrupos do Passivo	82.472.638	5.596.165	Operações de crédito	78.778.468
Depósitos	77.672.178	1.265.202	Outros créditos	57.593.366
Obrigações por empréstimos e repasses	4.800.460	68.229	Outros créditos	—
Outras obrigações	—	4.282.734		—
Redução dos Subgrupos do Ativo	45.634.170	—	Redução dos Subgrupos do Passivo Circulante e	—
Outros Créditos	45.634.170	—	Exigível a Longo Prazo	25.741.167
	—	—	Outras Obrigações	26.741.167
Alienação de Bens e Investimentos	81.290	—		—
Investimentos	81.290	—		—
	—	—	AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(1)
	—	—		(25)
	—	—	MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA	
	—	—	Início do período	2
	—	—	Fim do período	31
	—	—	Aumento/Redução das disponibilidades	(1)
	—	—		(25)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - HISTÓRICO DA SOCIEDADE

O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1988, tendo por objetivo a prática de operações de participação ou de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com observância das Instruções do Banco Central do Brasil;
b) a Lei nº 8.697, de 28.08.93, estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Cruzeiro Real", a partir de agosto/93. As demonstrações contábeis referentes ao 1º semestre de 1993, ora apresentadas estão expressas em milhares de cruzeiros reais, equivalentes a milhões de cruzeiros.

NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) o regime contábil é o de competência;
b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76;
c) os créditos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando cabíveis;
d) as "Operações de Crédito" encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações;
e) a Provisão para Créditos de Liquidação Dúvidosa foi constituída em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, Resolução nº 1.748;
f) as participações em empresas coligadas e outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados ao custo corrigido monetariamente, deduzida, quando aplicável, de provisão para perdas mediante comparação com o valor de mercado;
g) os resultados mensais apresentados no semestre foram corrigidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em Lucros ou Prejuízos Acumulados, em contrapartida com Resultado de Correção Monetária, presentes nas normas da CIRCULAR nº 2.353, de 04.08.93, do BACEN. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária foi objeto do ajuste de forma a não produzir efeitos no resultado do semestre;
h) a provisão por Imposto de Renda, constituída no período, foi integralmente compensada com o crédito tributário da Lei 8.200/91, de acordo com a Lei nº 8.862/93, e com parte do prejuízo fiscal apurado em dezembro/93;
i) a Emenda Constitucional do Revisão nº 1, de 1994, aumentou a alíquota de Contribuição Social de 23% para 30%, com vigência a partir de Junho/94.

NOTA 4 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As resultados foram imputados os reflexos da inflação, apurados de conformidade com a disposição da Lei nº 8.383, de 30.12.91, apresentando resultado líquido negativo do CRS 680.302.695 mil no 1º semestre.

NOTA 5 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As operações relacionadas com o Banco do Brasil S.A. são as seguintes:

	30.06.94	
ATIVO	845.656.613	
Disponibilidades	1	
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	754.405.122	
Relações Interfinanceiras	91.234.752	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	16.738	
PASSIVO	17.688.851	
Outras Obrigações:		
Dividendos e Bonificações a Pagar	16.693.196	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	995.655	
	1º sem/94	
	1º sem/93	
RECEITAS	822.116.370	14.210.081
Rendas da Aplie. Interfinanceiras de Liquidez	734.737.378	12.468.803
Custos Administrativos Recarregados pelo BB	340.930	—
Outras Receitas Operacionais	86.173.249	1.736.988
Outras Receitas Não Operacionais	864.613	4.290

DESPESAS	2.818.120	369.814
Despesas do Pessoal, Benefícios, Treinamento, Encargos Sociais e Viagens	2.399.585	17.148
Outras Despesas Administrativas	212.242	4.925
Variação Monetária e/ou de Benefícios a Pagar	-	347.741
Variação Monetária e/ou de Despesas do BB	206.293	-

As aplicações e captações de recursos foram realizadas a taxas praticadas no mercado. As Despesas do Pessoal e outras referem-se a gastos efetuados pelo Banco do Brasil S.A., por conta da Instituição.

NOTA 6 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pelo Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir o Banco das despesas correspondentes (vide Nota 5).

NOTA 7 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

As Obrigações por Repasses no País - Instituições Oficiais são representadas por repasses da FINEP e FBB - Fundação Banco do Brasil/Fundo de Longo Prazo FINEP-OURO, cujos recursos são destinados ao financiamento de projetos de interesse de entidades privadas e públicas.

NOTA 8 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O prejuízo acumulado apresentado no exercício/93, decorrente da aplicação da Lei nº 8.200/91, foi absorvido pelas "Reservas de Lucros", "Reservas de Capital" e, o saldo remanescente, pelo "Capital Social", conforme determina o artigo 173 da Lei 6.404, de 15.12.76, e deliberação da assembleia extraordinária de acionistas.

NOTA 9 - DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO

A Empresa encerrou o 1º semestre de 1994 com lucro líquido ajustado de CR\$ 70.287.139 mil. O resultado ficou assim distribuído:

- Reserva Legal	3.514.357
- Reserva Estatutária	14.057.428
- Dividendos	16.693.196

NOTA 10 - DESDOBRAMENTOS DE ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) o valor registrado no "Ativo Circulante - Outros Créditos-Diversos" refere-se, basicamente, a saldo remanescente de vendas de ações a prazo;

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

01 de agosto de 1994.

Ilmos. Srs.
DIRETORES DO BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Brasília - (DF)

1) Examinamos os balanços patrimoniais do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., levantados em 30 de junho de 1994 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos nasquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2) Nossa exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores

DIRETORIA: Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI, Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Diretor-Gerente: JOSE ERNESTO AZOLIN PASQUOTTO.
CONSELHO FISCAL: Presidente: CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, ISAÍAS CUSTÓDIO, OSWALDO ROBERTO COLIN, LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO.

(Of. s/nº)

BB — FINANCEIRA S/A — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

C.G.C. 31.546.450/0001-08

Semestre encerrado em 30.06.94

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposições legais e estatutárias, apresentamos as demonstrações contábeis da BB-FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, relativas ao semestre findo em 30 de junho de 1994.
A BB-FINANCEIRA tem como objetivo básico a realização do financiamento para aquisição de bens e serviços e para capital de giro.
A sua carteira de empréstimos realizou, no primeiro semestre do corrente ano, operações no valor de US\$ 208 milhões, com a seguinte distribuição por linhas de crédito:
- financiamento de veículos novos, com 3.101 contratos, no valor de US\$ 31 milhões;
- financiamento de automóveis populares, com 2.654 contratos no valor de US\$ 15 milhões;
- financiamento de veículos usados e bens duráveis, com 5.184 contratos, no valor de US\$ 29 milhões;

b) o valor registrado no "Ativo Realizável a Longo Prazo - Outros Créditos - Diversos" refere-se, basicamente, às "Fóndas a Apropriar do Crédito por Avalia e Planças Honorários" e a crédito tributário referente ao Adicional Estadual sobre Imposto de Renda;
c) o valor registrado no "Passivo Circulante - Outras Obrigações - Diversas" refere-se, basicamente, à compra de ações a prazo da TECBAN S.A. e BRASILPREV S.A.;
d) o valor registrado no "Passivo Exigível a Longo Prazo - Outras Obrigações - Diversas" refere-se ao valor das parcelas da compra de ações a prazo da TECBAN S.A., vencíveis após 360 dias, e encargos adicionais do Fundo Projeto e Companhia;
e) os valores inscritos em "Outras Receitas e Despesas Operacionais" estão demonstrados nos quadros abaixo;

	1º sem/94	1º sem/93
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	19.244.655	142.695
Recuperação de Encargos e Despesas	1.742.743	-
Reversão de Provisões Operacionais - Outras	2.942.111	87.306
Outras Rendas Operacionais:		
Taxa de Administração do Fundo Ouromaq	227.581	4.816
Variações Monetárias Ativas	4.435.134	20.131
Dividendos Recebidos	1.289.077	30.442
Diversas	-	-
Recabimento Créd. C/Integrário-LIASA	8.607.450	-
Outras	549	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	23.594.736	1.060.369
Despesa de Provisões Operacionais:		
Outras	(4.037.320)	(58.945)
Despesas de Atualização Monetária de Impostos e Contribuições sobre Lucros	(2.972.522)	-
Outras Despesas Operacionais:		
Variáveis Monetárias Passivas	(16.385.602)	(998.164)
Contribuição a Entidades de Classe	(7.963)	(231)
Multas e Outros Encargos Financeiros	(777)	-
Ressarcimento de Encargos e Despesas do BB	(191.242)	(3.029)

NOTA 11 - PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

A Medida Provisória nº 542, de 30.05.94, estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Real", estabelecendo paridade de R\$ 1,00 para CR\$ 2.750,00, com vigência a partir de 01.07.94. Os aspectos contábeis, societários e fiscais, documentados da aplicação do Plano são, no momento, de difícil mensuração, dependendo do comportamento do mercado.

a e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. em 30 de junho de 1994 e de 1993, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos semestres findos nasquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações do inciso da nota 2.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALACIOS BIANCHESI & CIA. AUDITORES
CONTADOR CRC-RS-34.163-S-DF-51 CRC-SP Nº 756-S-DF

CONTADORIA GERAL
GIL AURÉLIO GARCIA
Contador Geral
Contador CRC-DF 5.027
CPF 047.999.766-72

ATIVO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
	1º Sem/94	1º Sem/93
CIRCULANTE	629.805.729	6.116.906
Disponibilidades	253	10
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	24.834.200	254.030
Aplicações no mercado aberto	24.834.200	254.030
Títulos e Valores Mobiliários	20	-
Carteira própria	20	-
Operações de Crédito	503.534.929	5.607.816
Operações de crédito		
Sector privado	502.548.536	5.635.695
Operações de crédito em atraso		
Sector privado	1.747.993	-
Operações de crédito de liquidação duvidosa		
Sector privado	1.765.680	-
(Provisão p/ operações de crédito de liquidação duvidosa)	(2.527.280)	(83.179)
Outros Créditos	1.414.651	255.050
Diversos	1.414.651	255.050
Outros Valores e Bens	21	-
Despesa antecipada	21.677	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	106.351.220	1.533.060
Operações de Crédito	104.230.028	1.531.166

PASSIVO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
	1º Sem/94	1º Sem/93
CIRCULANTE	441.451.805	5.754.533
Depósitos Interfinanceiros	369.839.444	5.167.834
Depósitos Interfinanceiros	369.839.444	5.167.834
Outras Obrigações	71.612.361	536.699
Cobrança e arrecadação de tributos e semelhantes	1.938.932	48.851
Sociais e estatutárias	33.908.087	187.418
Fiscais e previdenciárias	17.899.503	57.315
Diversas	12.810.739	295.116
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	26.379.217	-
Depósitos Interfinanceiros	26.379.217	-
Depósitos Interfinanceiros	26.379.217	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	168.325.928	1.635.433
Capital		
Do donos/acionistas no País	8.083.337	407.648
Correção Monetária do Capital	56.435.425	655.285

Operações de crédito					
Sektor privado	104.756.843	1.538.851	Reservas de Capital	16.921.904	306.822
(Provisão p/ operações de crédito de liquidação duvidosa)	(826.815)	(7.635)	Reservas de Lucros	33.114.694	237.840
Outros Créditos	2.121.192	1.904	Lucros ou Prejuízos Acumulados	63.770.688	87.838
Diversos	2.121.192	1.904			
TOTAIS	636.156.950	7.649.966	TOTAIS	636.156.950	7.649.966

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1º Sem/94	1º Sem/93			
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	565.366.773	6.178.458	Outras receitas operacionais	1.512.859	67.792
Operações de crédito	538.152.458	5.292.578	Outras despesas operacionais	(16.744.623)	(212.854)
Resultado de títulos e valores mobiliários	47.213.315	881.984	RESULTADO OPERACIONAL	206.785.103	1.761.225
Aplicações compulsórias	-	3.594	RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO	(114.077.016)	(1.197.208)
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(354.686.140)	(4.121.834)	RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	92.708.087	564.017
Captação no mercado	(351.859.274)	(4.033.642)	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(37.132.484)	(236.071)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.827.866)	(88.192)	LUCRO LÍQUIDO	55.575.603	327.946
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	230.679.633	2.056.622	Nº de ações	3.250.000	3.250.000
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(23.894.530)	(295.397)	Lucro por ação	17.100,19	100,906,48
Despesas de pessoal	(477.082)	(9.590)			
Outras despesas administrativas	(5.317.656)	(107.585)			
Despesas tributárias	(2.868.168)	(33.150)			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado		Atualizado		Reservas de Capital		Reservas de Lucros		Lucros e Prej. Acumulados		TOTAIS
	Capital Realizado	Correção Monetária	Res. Ações p/ Subscr. de Ações	Outras Res. de Capital	Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Lucros ou Prej. Acumulados	Período Corrente			
SALDOS EM 01.01.93	12.866	145.303	---	10.298	9.612	25.813	---	---	---	181.138	
AUMENTO DE CAPITAL	394.783	(145.303)	---	---	---	---	---	(22.755)	---	249.490	
OUTROS EVENTOS:											
Subvenções para investimentos	---	---	115.052	---	---	---	---	---	---	115.052	
Crédito Tributário	---	---	---	---	---	---	---	---	---	17.550	
CORREÇÃO MONETÁRIA	---	855.285	146.462	35.010	32.678	87.753	---	---	---	1.082.158	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	327.946	
DESTINAÇÕES:											
Reservas	---	---	---	---	16.397	65.589	---	---	(81.936)	---	
Dividendos	---	---	---	---	---	---	---	---	(77.887)	---	
SALDOS EM 30.06.93	407.648	855.285	261.514	45.308	58.685	178.155	---	---	---	1.895.433	
MUTAÇÕES DO PERÍODO	394.783	709.982	261.514	35.010	49.073	163.342	---	---	---	1.714.297	
SALDOS EM 01.01.94	407.648	9.832.160	1.499.135	259.732	552.214	1.890.214	---	---	---	14.270.543	
AUMENTO DE CAPITAL	7.675.689	(6.832.150)	---	---	---	---	---	---	---	843.539	
OUTROS EVENTOS:											
Crédito Tributário	---	---	---	---	---	---	---	---	---	265.859	
Incentivos Fiscais	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2.119.302	
CORREÇÃO MONETÁRIA	---	56.435.415	10.794.460	2.249.275	3.978.195	13.610.419	---	---	---	108.452.236	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	55.575.603	
DESTINAÇÕES:											
Reservas	---	---	---	---	2.778.780	10.306.872	---	---	(13.085.652)	---	
Dividendos	---	---	---	---	---	---	---	---	(13.199.206)	---	
SALDOS EM 30.06.94	8.083.337	56.435.425	12.293.595	4.828.309	7.307.189	25.807.505	---	---	---	168.325.928	
MUTAÇÕES DO PERÍODO	7.675.689	49.603.285	10.794.460	4.388.577	6.754.975	23.917.291	---	---	---	154.055.385	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1º Sem/94	1º Sem/93			
ORIGEM DOS RECURSOS	577.963.705	6.643.223	Crédito Tributário Utilização Diferencial IPC/BTNF	265.859	17.550
Lucro líquido Ajustado	169.652.619	1.525.154	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	577.963.514	6.643.214
Lucro líquido	55.575.603	327.946	Dividendos e Benefícios Propostos	13.199.206	77.887
Resultado de correção monetária	114.077.016	1.197.208	Aumento dos Subgrupos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	584.764.308	6.565.327
Recursos do Acionistas	843.539	384.532	- Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	13.898.450	220.162
Realização de Capital Social	843.539	249.480	- Títulos e Valores Mobiliários	14	-
Contribuições Monetárias para Reserva de Capital (Ações)	-	115.052	- Operações de crédito	547.354.841	6.091.169
Doações e Subvenções para Investimentos	2.119.302	-	- Outros créditos	3.489.323	254.057
			- Outros valores e bens	21.677	-
Recursos do Tercelipe Originários de:			AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	191	9
- Aumento dos subgrupos do Passivo	405.082.386	4.735.487			
- Depósitos Interfinanceiros	344.063.386	4.343.059	MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA		
- Outras Obrigações	61.019.000	392.428	Início do período	62	1
- Diminuição dos Subgrupos do Ativo	-	500	Fim do período	191	10
- Títulos e Valores Mobiliários	-	500	Aumento das Disponibilidades	191	9

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - HISTÓRICO DA SOCIEDADE

A BB-FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações financeiras destinadas à captação e aplicação de capitais.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 8.404/78 e com observância das Instruções do Banco Central do Brasil;
 b) a Lei nº 8.697, de 28.08.93, estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Cruzeiro Real", com vigência a partir de agosto de 1993. As demonstrações contábeis referentes ao 1º semestre de 1993 ora apresentadas estão expressas em milhares de cruzeiros reais, equivalentes a milhões de cruzeiros.

NOTA 3 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) o regime contábil é o de competência;
 b) a classificação é em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedecendo aos artigos 179 e 180 da Lei 6.404/78;
 c) os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando cabíveis;
 d) as "Operações de Crédito" encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações;
 e) a "Provisão para Créditos de Liquidação Dúvidosa" foi constituída à base de 0,5% sobre os créditos a receber, valor considerado suficiente para cobrir eventual perda;
 f) as obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando cabíveis;
 g) os resultados mensais apresentados no semestre foram corrigidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em Lucros ou Prejuízos Acumulados, em contrapartida com Resultado da Correção Monetária, presente na norma da Circular BACEN nº 2.353, de 04.08.93. Para efeito de publicação, o Resultado da Correção Monetária foi objeto de ajuste de forma a não produzir efeitos no resultado do semestre.

NOTA 4 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As resultados foram imputados os reflexos da inflação, apurados pela variação da UFIR diária, de conformidade com as disposições da Lei nº 7.799, de 10.07.89, e 8.200, de 28.06.91, e art. 49 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, apresentando resultado líquido negativo do CR\$ 114.077.016 mil no semestre.

NOTA 5 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

As operações relacionadas com o Banco do Brasil S.A. são as seguintes, em CR\$ mil:

	30.06.94	
ATIVO.....	<u>24.848.787</u>	
Disponibilidades.....	253	
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.....	24.834.200	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas.....	14.334	
PASSIVO.....	<u>447.832.315</u>	
Dividendos e Bonificações a Pagar.....	13.199.208	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas.....	12.705.588	
Depósitos Interfinanceiros.....	393.218.661	
Recursos para Integralização de Capital.....	25.708.880	
	1º sem/94	1º sem/93
RECEITAS.....	<u>46.990.810</u>	<u>881.998</u>
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.....	48.990.810	881.998
DESPESAS.....	<u>355.259.373</u>	<u>4.044.842</u>
Despesas de Pessoal.....	477.060	9.690
Outras Despesas Administrativas.....	2.924.040	1.610
Despesas de Depósitos Interfinanceiros.....	351.858.273	4.033.642

As aplicações e captações de recursos foram realizadas a taxas praticadas no mercado. As despesas de pessoal e outras referem-se a gastos efetuados pelo Banco do Brasil S.A., por conta da empresa.

NOTA 6 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pelo Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir o Banco das despesas correspondentes (vide nota 5).

NOTA 7 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A provisão para pagamento da Contribuição Social foi constituída à alíquota de 23%, conforme Lei Complementar nº 70/91, observadas as regras fiscais para apuração da base de cálculo, até maio/94. A partir de junho/94 conforme determinado a Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, a provisão foi constituída à alíquota de 30%.

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA

A provisão para o imposto da renda foi calculada à alíquota de 25% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 15%, nos termos da legislação vigente.

NOTA 9 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, está dividido em 3.250.000 ações ordinárias nominativas, em valor nominal.

NOTA 10 - RESERVA ESTATUTÁRIA

Foi constituída na base de 20% do lucro líquido do semestre, limitada a 40% do Capital Social corrigido, conforme Estatuto da Empresa, destinada a amparar situações pendentes e a cobrir despesas com a expansão das atividades sociais.

NOTA 11 - DIVIDENDOS

O Estatuto da Empresa assegura aos acionistas dividendo semestral mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, como definido na Lei. Foi efetuado destaque para distribuição do montante de CR\$ 13.199.208 mil, conforme demonstrativo abaixo em CR\$ mil.

	1º Semestre/94
Lucro Líquido Ajustado do 1º semestre/94.....	65.575.603
Reserva Legal.....	2.778.780
Dividendos.....	13.199.208

NOTA 12 - DESDOBRAMENTOS DE ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) o valor registrado no "Circulante-Outros Créditos-Diversos" refere-se basicamente às prestações de financiamentos recebidas pelo Banco do Brasil S.A., ainda não transferidas para esta subsidiária, e o Adicional do Imposto de Renda pago no período do 1990 a 1992, a ser ressarcido pela Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 656, de 21.01.94;
 b) o valor registrado no "Realizável a Longo Prazo-Outros Créditos-Diversos", refere-se a "Opções por Incentivos Fiscais";
 c) o valor registrado no "Circulante-Outros Valores e Bens" refere-se às despesas antecipadas de seguro sobre as operações de empréstimo sob consignação em folha de pagamento;
 d) o valor registrado no "Circulante-Outras Obrigações-Diversas" refere-se basicamente ao rateio de despesas, que serão ressarcidos ao Banco do Brasil S.A.;
 e) "Outras Despesas Administrativas", refere-se basicamente a despesas realizadas com serviços do Sistema Financeiro;
 f) "Outras Receitas Operacionais", em CR\$ mil refere-se a:

	30.06.94	30.06.93
Recuperação de Encargos e Despesas.....	341.067	-
Reversão de Provisões Operacionais.....	-	67.793
Variações Monetárias Ativas.....	1.171.902	-

g) "Outras Despesas Operacionais", em CR\$ mil desdobram-se em:

	30.06.94	30.06.93
Variações Monetárias Passivas.....	5.504.656	210.711
Ressarcimento de Desp. ao Bco do Brasil S.A.....	2.629.537	1.783
Despesas de Atualização Monetária de Impostos e Contribuições sobre Lucros.....	8.393.745	-
Outras.....	216.585	371

NOTA 13 - PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

A Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, estabeleceu novo padrão monetário para o País, denominado "Real", estabelecendo a paridade de R\$ 1,00 para CR\$ 2.750,00, com vigência a partir de 01.07.94. Os aspectos operacionais, societários e fiscais, decorrentes da aplicação do Plano, são, no momento, de difícil mensuração, dependendo do comportamento do mercado.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

01 de agosto de 1994

lmos. era.
 DIRETORES DA
 BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Brasília (DF)

1) Examinamos os balanços patrimoniais da BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO levantados em 30 de junho de 1994 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

DIRETORIA: Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI, Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Diretor-Gerente: JOSÉ ERNESTO AZZOLIN PASQUOTTO.

CONSELHO FISCAL: Presidente: CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, ISAÍAS CUSTÓDIO, LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS, OSWALDO ROBERTO COLIN.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento do trabalho, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Instituição, bem como das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1º representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB-FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em 30 de junho de 1994 e de 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos semestres findos naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações descritos na nota 2.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
 CONTADOR CRC-DF 34163-S-DF-851

BIANCHETTI & CIA. AUDITORES
 CRC-SP nº 756-S-DF

CONTADORIA GERAL
 GIL AURÉLIO GARCIA
 Contador Geral
 Contador CRC-DF 5-02
 CPF 047.999.768-27

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.947, DE 19 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a DARLAN ALVES DE PAULA, C.P.F. N. 129.326.476-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM no 1395, de 18 de maio de 1990.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Of. nº 193/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.965, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MORRIS SAFDIA, C.P.F. N. 677.371.458-94, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 1.474-8 - 30-6-94 - R\$ 37.944,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.966, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar LAETA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.S.C. N. 68.814.289/0001-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 1.473-X - 30-6-94 - R\$ 37.944,30)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.911, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Instrução CVM Nº 204, de 07 de dezembro de 1993, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, por motivo de falecimento do seu sócio controlador e do previsto no inciso II do artigo 17 da retroacionada Instrução, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

. AFFONSO & MARTINS AUDITORES INDEPENDENTES S/C
São Paulo - SP

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.498-0 - 13-7-94 - R\$ 42,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.989, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no Art. 19 da Instrução CVM Nº 216, de 29 de junho de 1994, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, e por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

. DUILIO TARANTO & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES
Belo Horizonte - MG

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 1.484-5 - 8-8-94 - R\$ 42,00)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.G.C.: 34.164.319/0001-74

BALANÇOTE PATRIMONIAL

(Em Milhares de Cruzeiros Reais)

ATIVO	30.06.94	PASSIVO	30.06.94
-Circulante	191.981.416	-Circulante	20.979.519
.Disponível	133.896.455	.Fornecedores	2.956.992
.Contas a Receber	35.614.340	.Empréstimos/Finan-	
.Estoque	22.360.111	ciamentos	162.504
.Outros Valores e Rece-		.Contas a Pagar	3.329.969
ber	110.510	.Impostos e Contr	

-Realizável a Longo Prazo	1.975.155	buições	5.858.070
-Permanente	154.297.747	.Provisões Econômi-	
.Investimentos	3.480.293	cas Financeiras	8.671.984
.Imobilizado	149.237.702	-Exigível a Longo Pra-	
.Diferido	1.579.752	zo	3.024.949
		.F.G.T.S. não optan-	
		tes	155.860
		.I.N.S.S. - Dívida	
		Fiscal	2.869.089
		-Patrimônio Líquido	324.249.850
		.Capital Realizado	
		Atualizado	263.775.808
		.Reservas	23.211.910
		.Lucro do Período	37.262.132
Total do Ativo	348.254.318	Total do Passivo	348.254.318

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(Em Milhares de Cruzeiros Reais)

Receita Operacional Bruta	30.06.94	30.06.94
.Vendas de Prod/Merc/Serviços	138.263.020	138.263.020
.Outras	137.546.619	137.546.619
(-) Deduções da Receita	716.401	716.401
Receita Operacional Líquida	7.585.639	7.585.639
Custo dos Prod/Merc/Serv/Vendidos	130.677.381	130.677.381
Lucro Bruto	55.160.916	55.160.916
Despesas (Receitas) Operacionais	75.516.465	75.516.465
.Vendas	(76.835.184)	(76.835.184)
.Administrativas	213.893	213.893
.Financeiras-Líquida	27.242.688	27.242.688
.Depreciação e Amortização	(107.679.400)	(107.679.400)
.Outras	1.687.391	1.687.391
Lucro Líquido Operacional	1.700.244	1.700.244
Resultado não Operacional	152.351.649	152.351.649
Resultado de Correção Monetária	0	0
Provisão para Imposto de Renda	(115.089.517)	(115.089.517)
Provisão para Contribuição Social	0	0
Lucro Líquido do Período	0	0
	37.262.132	37.262.132

Nota: Esta Demonstração visa atender ao Decreto nº 682, de 13.11.92, não tendo sido auditada nem submetida a apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

DANILO DE ALMEIDA LOBO
PresidenteRUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
C.R.C. - RJ nº 048.067-5

(Of. nº 168/94)

Ministério da Educação
e do Desporto

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO POMBA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico da Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba-MG, submetido a consideração do Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba-MG a ratificação da dispensa de licitação com fundamento no Art. 2º, Item XIII, da Lei nº 8.666/93, referente a despesa com o Programa de Qualidade Total, em favor da Empresa SEBRAE-MG (Serviço de Apoio às Mi-cros e Pequenas Empresas no Estado de Minas Gerais).

CARLOS DE PAULA PIRES
Ordernador de Despesas

Homólogo, nos termos do Art. 2º, Item XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação.

MARCOS PASCOLINO
Diretor-Geral

(Of. nº 2.675/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.35180/94-71. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 44.087,32 (quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em favor de UNISYS ELETRÔNICA LTDA, para atender despesas com locação, manutenção, licença de uso de programas e serviços de instalação de equipamentos da marca Unisys. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, itens I e II, combinado com o parágrafo 1º do artigo 13, da Lei nº 8.666 de 21/06/93,

 Curitiba, 17 de agosto de 1994.
RUBENS VIEIRA

Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 18 de agosto de 1994

ALDAIR TARCÍSIO RIZZI

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.35635/94-40. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 19,61 (dezenove reais e sessenta e hum centavos), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com manutenção e conservação dos elevadores Otis de nºs 37/A-2518; 37/A-2249/58 e 37/E-1114, em complemento a nota de empenho nº 108, Contrato nº 02/93, Termos Aditivos nºs 71/93 e 54/94. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 22 de agosto de 1994

RUBENS VEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 25 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.35995/94-13. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 14.845,82 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com convênio em licença de uso 86/85, entre a UFPR e a FUNPAR. Dispense de licitação, com base no artigo 24, itens XIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Curitiba, 23 de agosto de 1994

JOSÉ LUIZ DA VEIGA MERCER
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 24 de agosto de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 112/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 645 T-/GM3, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece vagas para matrícula nos Cursos Preparatórios para os Quadros de Oficiais Especialistas em Aviação, Comunicações, Armamento, Fotografia e Controle de Tráfego Aéreo, em 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II, do Parágrafo único, do Art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto no Art. 3º da Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do Processo M. Aer nº 08-01/819/94, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 1995, os seguintes números de vagas para matrícula nos Cursos Preparatórios aos Quadros de Oficiais Especialistas abaixo especificados:

QUADROS	Nº DE VAGAS
Oficiais Especialistas em Aviação	10
Oficiais Especialistas em Comunicações	10
Oficiais Especialistas em Armamento	09
Oficiais Especialistas em Fotografia	03
Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	10
Oficiais Especialistas em Meteorologia	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÓBO

PORTARIA Nº 646 T-/GM3, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece vagas para matrícula no Estágio de Adaptação ao Oficialato para ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, em 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II, do Parágrafo único, do Art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto no Art. 3º da Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 08-01/819/94, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 63 (sessenta e três) o número de vagas para matrícula no Estágio de Adaptação ao Oficialato, em 1995.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo anterior obedecerão à seguinte distribuição por especialidades:

ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS
Aeronaves	05
Armamento	03
Comunicações	06
Controle de Tráfego Aéreo	01

Guarda e Segurança	16
Meteorologia	01
Música	02
Fotografia	02
Serviços Administrativos	02
Serviços Hospitalares	17
Serviços de Manutenção	01
Serviços de Engenharia	07
Serviços de Aeronáutica	02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÓBO

PORTARIA Nº 654/GM1, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece a assomelhação entre os servidores civis e os militares no Ministério da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições legais, e levando em consideração a necessidade de atualização da assomelhação dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, a assomelhação dos servidores civis, na forma prevista nos Anexos I e II à presente Portaria. (*)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 127/GM1, de 31 de janeiro de 1983.

Art. 3º Os casos omissos, ou necessidades de atualização dos dispositivos ora implantados, serão encaminhados, através da Diretoria de Administração do Pessoal e Comando-Geral do Pessoal, à decisão do Ministro da Aeronáutica.

LÉLIO VIANA LÓBO

(*) Os Anexos a que se refere a presente Portaria serão publicados no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. nº 161/94)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 335/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, a prestar serviço auxiliar de transporte aéreo no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7563, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, a prestar serviço auxiliar de transporte aéreo, denominado operacional: Transporte de Superfície, descrito no item 1.2.1.2, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ).

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 336/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa E. L. VASCONCELOS & CIA LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Santarém (PA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 1º e o Artigo 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7563, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa E. L. VASCONCELOS & CIA LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos nos itens 1.2.4, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto de Santarém (PA).

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 337/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S/A. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo para terceiros.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 19, 22 e 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S/A, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, de 08 de dezembro de 1993 e aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, para terceiros nos aeroportos onde opere.

Art 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 338/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa MAZACON - MOYSES ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de Macapá (AP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa MAZACON - MOYSES ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional de Macapá (AP).

Art 22 - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 339/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa PROTEGE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa PROTEGE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais e de proteção descritos nos itens 1.2.1 e 1.2.2, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

Art 22 - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 517/DGAC, de 30 de dezembro de 1992.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 340/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa AGABE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de Macapá (AP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa AGABE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional de Macapá (AP).

Art 22 - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 341/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa CARLOS FERNANDO MAGALHÃES DE LIMA. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre (RS).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa CARLOS FERNANDO MAGALHÃES DE LIMA. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais: Atendimento à Aeronaves, Limpeza de Aeronaves, Movimento de Carga e Reboque de Aeronaves, descritos nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.3, 1.2.1.4 e 1.2.1.5, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre (RS).

Art 22 - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 342/DGAC, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza a Empresa SLT SERVIÇOS LTDA.. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional dos Guararapes/Recife (PE).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 19 - Autorizar a Empresa SLT SERVIÇOS LTDA.. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos nos itens 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 08 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Internacional Guararapes/Recife (PE).

Art 22 - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital, a pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 352/DGAC, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa HELISUL LINHAS AÉREAS S.A.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM-5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02939/94, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade HELISUL LINHAS AÉREAS S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM-5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa HELISUL LINHAS AÉREAS S.A. deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de homologação da empresa.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 353/DGAC, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa ABAETÊ LINHAS AÉREAS S.A.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04626/94, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade ABAETÊ LINHAS AÉREAS S.A., com sede na Cidade de Lauro de Freixas, Estado da Bahia, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa ABAETÊ LINHAS AÉREAS S.A. deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada a autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 162/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 321/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táci Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/07927/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa D.G.B. Táci Aéreo Ltda, com sede social na cidade de Quiabó e operacional na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de Táci Aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria, e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 325/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/06297/91, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a Carlos Gilberto Fraga Marques, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 239/SPL, de 01 de Agosto de 1991.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 326/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/0193/95, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a João Luiz dos Santos, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 060/SPL, de 20 de Março de 1985.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 327/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-12/0915/86, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a José Cribre Rocha de Araújo, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 460/SPL, de 05 de Novembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 328/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/1210/84, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a João Mário de Lacerda Rocha, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 304/SPL, de 01 de Setembro de 1988.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 329/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-13/1301/86, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a José Alfredo Berg, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 321/SPL, de 20 de Agosto de 1985.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 330/SPL, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/1560/79, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a José Dimas Compiani, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 069/SPL, de 23 de Maio de 1979.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 331/SPL, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de Táci aéreo Individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/0859/85, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a Laurindo dos Santos, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táci Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 034/SPL, de 24 de Fevereiro de 1983.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 332/SPL, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE Táci AÉREO.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/6398/72, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Crasa Táci Aéreo Ltda, revogando, assim, o DESPMN, de 18 de Fevereiro de 1970.

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 334/SPL, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o funcionamento da Transamérica - Transporte de Cargas e Encomendas Ltda, com Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1647

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 13 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/07610/94, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Transamérica Transportes de Cargas e Encomendas Ltda, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj. Eng. do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 345/SPL, DE 18 DE AGOSTO DE 1994

Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/0325/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Prática Táxi Aéreo e Escola de Pilotos de Helicóptero Ltda, com sede social em Nova Iguaçu na Cidade do Rio de Janeiro - RJ e operacional no Aeródromo de Jacarepaguá no Rio de Janeiro - RJ, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj. Brig do Ar - RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 346/SPL, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Cancelamento da autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/1511/71, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa Albatroz Aviação Agrícola e Manutenção Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 151/SPL, de 04 de Outubro de 1971.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 347/SPL, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/1014/83, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa Táxi Aéreo Paraguaçu Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 212/SPL de 08 de Novembro de 1983.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 348/SPL, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/06039/83, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa Pelicano Táxi Aéreo Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 426/SPL de 04 de Agosto de 1993.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 349/SPL, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/1652/81, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa Norma Táxi Aéreo Ltda, revogando, assim, a Portaria nº 129/SPL, de 16 de Junho de 1981.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 350/SPL, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização concedida a firma de táxi aéreo individual.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-11/2012/85, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento concedida a Antonio Joaquim Carvalho Guimarães, para explorar serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táxi Aéreo Individual, revogando assim a Portaria nº 007/SPL, de 10 de Janeiro de 1986.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 354/SPL, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-15/3101/89 resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa J.L. TÁXI AÉREO LTDA, revogando, assim, a Portaria nº 333/SPL, de 10 de Outubro de 1989.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 355/SPL, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/3672/85, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa Agro Aérea Triângulo Sete Ltda., revogando, assim, a Portaria nº 066/SPL, de 08 de Maio de 1980.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 356/SPL, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-17/2949/88, resolve declarar caducidade da autorização para funcionamento da empresa LOUISE TÁXI AÉREO LTDA, revogando, assim, a Portaria nº 250/SPL, de 17 de Agosto de 1989.

Maj. Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO

RELAÇÃO Nº 12/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento do Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

POLUX TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 08.12.93, com mudança de endereço da sede da sociedade para a R. Alcobaça, 1.270 - Bloco A, 1º andar - São Francisco, Belo Horizonte - MG: "APROVO". Em 06.04.94 (Proc. nº 07-13/01948/88).

MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S/A - solicitando aprovação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 01.03.94: "APROVO". Em, 08.04.94 (Proc. nº 07-01/1365/83).

OESTE REDES AEREA S/A - ORA TÁXI AÉREO - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14.03.94, com abertura de uma filial da sociedade no Aeroporto Internacional Presidente Médici, s/nº - Rio Branco - Centro - AC: "APROVO". Em, 13.04.94 (Proc. nº 07-01/6037/70).

VIA BRASIL TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 07.03.94, com mudança de endereço da sede da sociedade para o Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares - Hangar nº 31 - Brasília/DF: "APROVO". Em, 14.04.94 (Proc. nº 07-01/10443/92).

MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 02.03.94, com mudança de endereço da sede da sociedade para a Av. Duque de Caxias, s/nº - Aeroporto Internacional de Campo Grande: "APROVO". Em, 18.04.94 (Proc. nº 07-01/2682/77).

REPO AGRÍCOLA BOM FUTURO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 22.10.93: "APROVO". Em, 18.04.94 (Processo nº 07-01/11805/93).

SKYTOUR TÁXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 18.03.94: "APROVO". Em, 18.04.94 (Processo nº 07-01/14443/92).

METRO TÁXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 16.03.94: "APROVO". Em, 18.04.94 (Proc. nº 07-13/00255/88).

RELAÇÃO Nº 13/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

MARGÍRIUS TÁXI AEREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 04.10.93, com a transformação do tipo societário que passa para Margírius Táxi Aéreo Ltda: "APROVO". Em, 26.04.94 (Proc. nº 07-13/1583/87)

MARGÍRIUS TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 04.10.93: "APROVO". Em, 26.04.94 (Proc. nº 07-13/1583/87)

ESATA - ESPÍRITO SANTO TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 25.10.93, com abertura de uma filial à Av. do Aeroporto s/nº, Lado do Aeroporto (Box Eata) Posto Seguro - BH: "APROVO". Em, 27.04.93 (Proc. nº 07-13/00495/87)

TAM - TÁXI AEREO MARÍLIA S/A - solicitando aprovação da Ata da Reunião da Diretoria de 18.03.94: "APROVO". Em, 28.04.94 (Processo número 07-01/11037/64)

TAM - TÁXI AEREO MARÍLIA S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.94: "APROVO". Em, 29.04.94 (Proc. nº 07-01/11037/64)

OFESTE REDES AÉREAS S/A - ORA TÁXI AEREO - solicitando aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21.03.94: "APROVO". Em, 26.04.94 (Proc. nº 07-01/6037/70)

PRO-OFESTE TÁXI AEREO LTDA - PROTÁXI - solicitando aprovação da alteração contratual de 02.01.94: "APROVO". Em, 11.05.94 (Processo número 07-01/6836/72)

AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROPACIAIS E CONSULTORIA - solicitando aprovação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 04.04.94: "APROVO". Em, 11.05.94 (Proc. nº 07-01/473/73).

RELAÇÃO Nº 14/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

AEROFOTO CRUZEIRO S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29.04.94: "APROVO". Em, 16.05.94 (Proc. nº 07-01/5204/68).

EMBRAFOTO - EMPRESA BRASILEIRA DE AEROFOTOGRAFIA S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 08.03.94: "APROVO". Em, 25.04.94 (Proc. nº 07-01/6711/74).

AEROHAGEM AEROFOTOGRAFIA S/A - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 26.04.94: "APROVO". Em, 16.05.94 (Proc. nº 07-01/7264/88).

FUTURA TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da ata da Reunião dos Sócios Quotistas de 05.05.94: "APROVO". Em, 19.05.94 (Proc. nº 07-14/1899/86).

APOLLO TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da alteração Contratual de 28.03.94; com mudança da sede da empresa do 3º andar para o 14º andar da Av. Brig. Luís Antonio, 2504 - Edifício London Trade Center, São Paulo/SP: "APROVO". Em, 19.05.94 (Proc. nº 07-01/10699/92).

JET SUL TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 18.04.94: "APROVO". Em, 25.05.94 (Proc. nº 07-01/1743/92)

ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEROS S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 18.04.94: "APROVO". Em, 25.05.94 (Proc. nº 07-01/06904/89).

TÁXI AEREO CURITIBA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 23.04.94: "APROVO". Em, 27.05.94 (Proc. nº 07-01/13220/73)

RELAÇÃO Nº 15/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

CRUZEIRO TÁXI AEREO S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28.04.94: "APROVO". Em, 01.06.94 (Proc. nº 07-01/6978/76).

Z.L. - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.02.94: "APROVO". Em, 01.06.94 (Proc. nº 07-01/1813/77).

EMPRESA DE AEROTÁXI E MANUTENÇÃO PAMPULHA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 09.02.94, com encerramento de atividade de sua filial em Belém, Estado do Pará: "APROVO". Em, 01.06.94 (Proc. nº 07-13/02780/86).

RIO CLARO TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 17.05.94, com transferência da sede da sociedade para a Praça Pio X, 118 - 3º andar - Parte: "APROVO". Em, 13.06.94 (Proc. nº 07-01/01484/93).

AERO AGRÍCOLA ARAGUAIA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 02.05.94: "APROVO". Em, 13.06.94 (Proc. nº 07-01/02457/91).

TÁXI AEREO WILSON LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 29.04.94: "APROVO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/8278/76).

VOTEC TÁXI AEREO S/A - solicitando aprovação da ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 25.04.94: "APROVO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/1344/76).

TAM - TÁXI AEREO MARÍLIA S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 28.04.94: "APROVO". Em, 21.06.94 (Proc. nº 07-01/11037/64).

RELAÇÃO Nº 16/SPL/93

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

ORION - AERO TÁXI S.A. - solicitando aprovação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28.04.94: "APROVO". Em, 16.06.94 (Proc. nº 07-01/8511/70).

AVI - RIO TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 07.06.94, com mudança da sede social para a Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Grupo 918 - Centro - Rio de Janeiro - RJ: "APROVO". Em, 16.06.94 (Proc. nº 07-13/0240/91).

SP TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 15.09.93: "APROVO". Em, 19.05.94 (Proc. nº 07-01/02713/92)

AGRITEC S.A. - AGRIMESURA AEROFOTOGRAFIA - solicitando aprovação da ata de Assembleia Geral Ordinária de 04.04.94: "APROVO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/2547/79).

ANTARES TX. AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.03.94: "APROVO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/6242/73).

ANTARES TX. AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.04.94: "APROVO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/6242/73).

LASA - ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A. - solicitando aprovação das atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28.04.94: "APROVO". Em, 28.04.94 (Proc. nº 07-01/8091/67).

TÁXI AEREO FLAMINGO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 08.04.94: "APROVO". Em, 27.05.94 (Proc. nº 07-01/9796/72).

RELAÇÃO Nº 17/SPL/94

Em requerimento

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

MANAIR TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 19.04.94: "INDEFERIDO". Em, 13.06.94 (Proc. nº 07-13/01305/84).

GARRIDO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 03.01.94: "INDEFERIDO". Em, 20.06.94 (Proc. nº 07-01/4106/81).

ESTEIO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 26.04.94: "APROVO". Em, 23.06.94 (Proc. nº 07-01/5380/75).

ATA AEROTÁXI ABAETE LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 28.03.94: "APROVO". Em, 30.06.94 (Proc. nº 07-01/3305/78).

AEROFOTOGRAFIA UNIVERSAL S/A - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.12.93: "APROVO". Em, 14.06.94 (Proc. nº 07-01/05735/92).

AEROFOTOGRAFIA UNIVERSAL S/A - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30.03.94: "APROVO". Em, 30.06.94 (Proc. nº 07-01/05735/92).

AERODATA S/A - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30.04.94: "APROVO". Em, 04.07.94 (Proc. nº 07-01/3248/74).

GHG - AERO TÁXI S.A. - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10.05.94: "APROVO". Em, 24.06.94 (Proc. nº 07-14/4251/90).

RELAÇÃO Nº 21/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

AEROEXECUTIVOS TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 25.05.94: "APROVO". Em, 04.07.94 (Proc. nº 07-01/07420/92).

ENCAL S/A CONSULTORIA E AEROLEVANTAMENTOS - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 20.04.94: "APROVO". Em, 04.07.94 (Proc. nº 07-01/1299/75).

TECSTRAL TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 05.01.94, com mudança do escritório administrativo para a Av. Presidente Vargas, 502 - 10º andar - Parte: "APROVO". Em, 28.06.94 (Proc. nº 07-13/0607/88).

L.G. TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 09.02.94, com mudança da razão social para "N.G. TÁXI AEREO LTDA", e alterando o endereço da sede social para a Av. Luciano Carneiro, 1.605 - Bairro Visão União - Fortaleza - CE: "APROVO". Em, 04.07.94 (Proc. nº 07-12/0738/92).

AERO TÁXI REVENA LTDA - solicitando aprovação da Alteração de 17.05.94, com criação de uma filial estabelecida no Box Nº 01 do Aeroporto de Governador Valadares - MG: "APROVO". Em, 05.07.94 (Proc. nº 07-13/2473/90).

TRANSAR TÁXI AEREO S/A - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária de 29.04.94: "APROVO". Em, 07.07.94 (Proc. nº 07-01/16117/72).

RELAÇÃO Nº 24/SPL/94

Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

GONAIR TÁXI AEREO LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 01 OUT 93: "HOMOLOGO". Em, 22 JUN 94 (Processo nº 07-13/00317/87).

NORDAK TAXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 25 ABR 94: "INDEFERIDO". Em, 04 JUL 94 (Proc. nº 07-13/01361/88).

CONTREC TAXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30 NOV 93: "APROVO". Em, 08 JUL 94 (Processo nº 07-17/1845/87).

PRIMAER - PRIMAVERA AERO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 11 JAN 94: "APROVO". Em, 08 JUL 94 (Proc. nº 07-16/0671/87).

JABUR TAXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 27 MAI 94: "APROVO". Em, 08 JUL 94 (Processo nº 07-14/6052/86).

BAY AIR CARGO S.A. - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 JUN 94: "INDEFERIDO". Em, 08 JUL 94 (Proc. nº 07-01/07503/92).

FRANCA TAXI AEREO LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 25 MAR 93: "HOMOLOGO". Em, 11 JUL 94 (Processo nº 07-11/2367/86).

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 162/94)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 343/STE, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

MENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do Exaº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: revalidar o credenciamento do Dr. JAIRO JORGE GABRIEL, vinculado ao Aeroclube de Botucatu, concedido através da Portaria nº 007/STE/02 Jan 90.

Brig do Ar - SERGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 351/STE, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo Nº/DAC 07-01/8953/94, resolve:

Art. 1º - Homologar a BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nos padrões C CLASSE 2 e 4; F CLASSES 1, 2 e 3 e H CLASSE ÚNICA, através do CHE Nº 9408-02/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar - SERGIO DRUMMOND DA FONSECA

(Of. nº 162/94)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO: 25382.00245/94-65

Homologo a presente inexigibilidade de licitação do conserto da viatura de Marca TOYOTA BANDEIRANTE, pelo seu representante exclusivo IMPERIAL DIESEL S.A. nesta Capital, com fundamento no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Recife, 24 de agosto de 1994.

ERIDAN DE MEDEIROS COUTINHO

Diretora do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do CPqAM.

Recife, 24 de agosto de 1994.

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo: 25380-000204/94-88

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação dos produtos químicos, o-Fenilendiamina base livre, o-Fenilendiamina Dicloridrato, acrilamida 99% para eletroforese, etc..., ditamente do fabricante SIGMA CHEMICAL COMPANY-USA, enquadrando-se no "Caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Recife, 26 de agosto de 1994

ERIDAN DE MEDEIROS COUTINHO

Diretora do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do CPqAM.

Recife, 26 de agosto de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo: 25380-002466/94-89

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de tubos para microcentrifugas, pipetas ajustáveis etc..., ditamente do fabricante COLE PARMER INTERNATIONAL, enquadrando-se no "Caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Recife, 25 de agosto de 1994

ERIDAN DE MEDEIROS COUTINHO

Diretora do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do CPqAM.

Recife, 25 de agosto de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL

Presidente da Fundação

Processo nº 25380.002750/94-82

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes através do fabricante Amersham International PLC, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAS

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994.

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.002933/94-52

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes através do fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAS

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.002749/94-01

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de Adaptadores através do fabricante Pharmacia LKB Biotechnology-AB, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAS

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.003119/94-09

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de máquina de gelo marca Scotsman diretamente do Exportador do fabricante Thomas Scientific Company da Swedesboro, N. J., com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAS

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.003123/94-78

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de fonte de Eletroforese e seus respectivos acessórios através do fabricante Pharmacia LKB Biotechnology AB, com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAP

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.002196/94-14

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de Estufa de CO2 Marca Quee modelo QWJ - 300S através da firma fabricante Quee Systems, Inc., com fundamento no "Caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

ANA MARIA COIMBRA GASPAP

Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS

Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial dia 17.08.94, Seção I, página 12442, onde se lê: Process nº 25380.006340/94-29, leia-se: Processo nº 25380.006304/94-29.

(Ofs. nºs. 543 a 545 e 550/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

Proc. 35517.000071/94-85. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o serviço de uso de aparelho de Telex, pertencente ao INSS em Rio Verde de Mato Grosso/MS, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do art. 1º, da PT/MFS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor mensal de R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois Reais) e global de R\$ 1.584,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), para o período de 1º/09/94 a 31/08/95, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 1994

EDEMAR CARNEIRO

Chefe Serv. de Supr. e Serviços Gerais

SNMG-075/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc. 35517.000073/94-19. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o serviço de uso de várias linhas telefônicas pertencentes ao INSS em Rio Verde de Mato Grosso/MS, em favor da TELEM - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do art. 1º, da PT/MFS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor mensal de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) e global de R\$ 9.456,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais), para o período de 1º/09/94 a 31/08/95, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 1994

EDEMAR CARNEIRO

Chefe Serv. de Supr. e Serviços Gerais

SNMG-76/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 269/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35344.002492/94-13. APROVO a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços para o curso de Atualização em Métodos de Ensino, destinados aos funcionários deste Instituto período de 22 a 26.08.94, em favor de MARISTELA TURATI COSTA. Após parecer da Procuradoria Estadual, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Fundamentação Legal: no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de agosto de 1994

JOSÉ ALVES FERREIRA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 23 de agosto de 1994

PAULO CEZAR RIOS

Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 269/94)

Ministério das Comunicações

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS (*)

Processo: TAO.0380/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, 04 U Altimetro Geodésico de Nivelamento.

MARCOS ANTONIO FIORINI

Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO

Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: IAO.0653/93B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa SOLAR TURBINES INTERNATIONAL COMPANY, 44U Peças e Componentes especiais, destinados à manutenção/reposição da Turbina à gás mod. GSE1000.

MARCOS ANTONIO FIORINI

Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO

Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: TAO.1367/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso VII, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Jim Comercial Ltda, Fita Magnética 1200/2400 Pês.

MARCOS ANTONIO FIORINI

Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO

Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

Processo: IAO 1800/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Avel Eletrônica Ltda, sobressalentes de fone-pag..

MARCOS ANTONIO FIORINI

Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

Ratifico o exposto nos termos da lei.

ANTONIO CARLOS PENHA AFFONSO

Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

(*) N.da DIJOF: Republicados por terem saído indevidamente na parte referente ao Ministério das Minas e Energia, no D.O. de 26-8-94, Seção 1, pág. 12893.

TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A

ATO DE 11 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, autoriza, em atendimento ao teor do Art. 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 18 de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Piauí - SINTTEL.

HILDEGARDO SANTOS ARÁUJO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado a Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, doravante denominado SINTTEL-PI, observadas as cláusulas e condições seguintes, aprovadas pela assembleia da categoria em 14.07.94:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEPISA em efetivo exercício em 30 de novembro de 1993, no Estado do Piauí, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, a não ser quando diferentemente explicitado.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A TELEPISA se compromete a manter, durante a vigência deste Acordo, a estrutura de sua Tabela de Valores Salariais, integrante do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS aprovado em 23.08.89 pelo CISE, de modo a resguardar o equilíbrio remuneratório interno e reajustando-a da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na data-base, de 01.12.93, pela integralização da variação do Fator de Atualização Salarial - FAS relativo ao quadrimestre anterior, agosto a novembro/93, de modo a manter, em termos reais a mesma estrutura salarial da data-base anterior compensadas as antecipações concedidas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 01.02.94, a TELEPISA concederá antecipação salarial em percentual correspondente a variação do IRSM do bimestre anterior dezembro/93 e Janeiro/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 01.03.94, a TELEPISA converterá a tabela salarial da empresa, em URV, conforme estabelecido na lei 8890/94, seguindo a partir daquela data, os procedimentos de reajuste nela estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de alteração da legislação salarial, as cláusulas correspondentes serão adaptadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO DO PCCS - Até a revisão do PCCS, a TELEPISA manterá o pagamento mensal a todos os seus empregados, da importância correspondente a 2% (dois por cento) da sua folha de salários nominais de Dezembro/92, dividindo pelo total de seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS - A TELEPISA reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas a contra-prestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste Acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE - A TELEPISA se compromete a definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade, no ano de 1994, apurados através do Modelo de Avaliação dos Ganhos de Produtividade do STB, tão logo sejam concluídos os testes para sua adoção. Parâmetro este fixo, ficará definido o mês de Janeiro de 1993, como início do período a ser considerado no computo dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PROPORCIONAL - A TELEPISA praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO - A TELEPISA continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, Adicional por Tempo de Serviço à razão de 1% (um por cento), do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (HOLDING) e suas empresas controladas, direta e indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS - A TELEPISA, manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data do adiamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, gratificações fixas, anuênio e a importância definida na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados com salários nominais até o valor fixado na classe salarial 02, nível 06, da Tabela Salarial vigente, será concedido, a título de gratificação de férias o valor integral do seu salário nominal, vigente na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEPISA na primeira folha de pagamento após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente a diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO PARCELADO DA ANTECIPAÇÃO LEGAL DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS (Art. 145 da CLT). - Em cumprimento ao Parecer CJ/MTB/MP.240/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94, e ao estabelecido no parágrafo primeiro, do Art. 1º da Lei 8.542, de 23.12.92, o adiamento de férias previsto a partir dos Acordos Coletivos de Trabalho de 1986 e na forma vigente nos Acordos Coletivos a partir de 1988, passa a fazer parte integrante dos Contratos

Individuais de Trabalho, dos empregados admitidos até 30.11.93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A TELEPISA manterá a concessão de participação nos lucros a seus empregados, na forma prevista em seu estatuto e normas internas, nas mesmas condições em que vem sendo concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZINAL - A TELEPISA manterá o sistema de adiantamento salarial na quinzena, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração fixa do mês, desde que conhecidos os valores na data de emissão da folha respectiva.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A TELEPISA manterá a concessão de cupons-refeição, mensalente, a todos os seus empregados, no valor facial unitário de R\$ 669,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais), em dezembro/93, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na empresa.

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o cupon-refeição será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e prática vigente na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade mensal de cupons-refeição para cada empregado, será 22 (vinte e dois).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor facial unitário será corrigido mensalmente conforme os valores de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a correção especificada no parágrafo terceiro desta Cláusula, o valor facial unitário será acrescido de 20% (vinte por cento), considerando a defasagem entre o período da pesquisa e o período de utilização.

PARÁGRAFO QUINTO - A correção e acréscimo previsto nos parágrafos terceiro e quarto, respectivamente, terão sua aplicação condicionada aos parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente, editada a partir de 30 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA - A TELEPISA concederá cupons alimentação, mensalmente, a título de cesta básica, a todos os seus empregados, no valor facial unitário mencionado na Cláusula Décima Segunda deste acordo, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade mensal de cupons-alimentação para cada empregado, será 8 (oito).

PARÁGRAFO SEGUNDO - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o cupon-alimentação relativo a cesta básica será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A correção do valor facial unitário será a mesma aplicada aos cupons-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A TELEPISA efetuará o pagamento das horas extraordinárias, em proporcão à jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme Capítulo II, Art. 7º Item XVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias, executadas nos feriados civis e religiosos terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias, executadas aos sábados e domingos, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerado, como serviço extraordinário, o trabalho realizado em dias de repouso e as horas trabalhadas nos períodos em que, por iniciativa da TELEPISA, o expediente for suprimido, mantido o tratamento hoje existente para o pessoal sujeito às normas especiais de tutela de trabalho (Título III, Capítulo I Seção II da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extraordinárias serão pagas com base no salário do mês seguinte ao da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREVAVISO - A TELEPISA concederá ao empregado que estiver de sobrevaviso o valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário hora normal, por cada hora de sobrevaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL REVEZAMENTO - A TELEPISA concederá um adicional extraordinário de 28% (vinte e oito por cento) aos empregados que estão submetidos a escala de revezamento sempre que o trabalho cair aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - O adiantamento da primeira parcela, de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário de 1994, será concedido pela TELEPISA, em Janeiro/94 para os empregados em gozo de férias neste mês e em fevereiro/94 para os demais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º Salário será atualizado em julho de 1994, para a totalidade dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO CRECHE - A TELEPISA, manterá a concessão do benefício creche aos empregados com dependentes na idade de até 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados dependentes, os filhos e/ou outros menores sob posse e guarda legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o dependente considerado excepcional assim caracterizado mediante parecer de especialista, não haverá limite de idade para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o dependente seja vinculado a dois empregados, apenas um fará jus ao benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo do benefício será compartilhado entre a Empresa e o empregado, a partir do 7º (sétimo) mês de vida do dependente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os dependentes matriculados em creche-escola conveniada ou não conveniada e "valor da mensalidade para dezembro de 1993 fixo limitado em R\$ 14.112,90 (quatorze mil, cento e doze cruzeiros reais e noventa centavos) e servirá de base para a correção seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, inscritos até 30 de novembro de 1991 e não matriculados em creche/escola conveniada ou não conveniada, fica estabelecido para o mês de dezembro de 1993, o valor de R\$ 2.241,28 (Dois mil, Duzentos e Quarenta e Hum cruzeiros reais e Vinte e Oito centavos) a ser pago em folha de pagamento mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de reembolso, por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência deste Acordo a atualização dos valores citados nos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula será feita pela variação média das mensalidades das creches/escolas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS - A TELEPISA concederá medicamentos a empregados e dependentes no tratamento de doenças crônicas e/ou irreversíveis, assim caracterizadas mediante parecer da Divisão de Apoio ao Empregado - ADH-341, obedecidos os critérios de participação mútua estabelecidos para a assistência médica/hospitalar/odontológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - Os empregados que tiverem no mínimo 01 (um) ano de serviço e que estejam licenciados ou venham a licenciar-se pelo INSS, a título de complementação de auxílio por doença, a TELEPISA pagará, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, a contar do 01.12.91, a diferença entre a remuneração fixa do empregado (especificada no parágrafo primeiro, da cláusula oitava) e o somatório dos benefícios pagos pelo INSS e SISEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados não filiados à SISEL, será considerado para o cálculo desse benefício, o valor atribuído a suplementação da SISEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até 12 (doze) meses de afastamento, a complementação será automática.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, a manutenção da complementação ficará condicionada à avaliação de cada caso, a ser feita pela Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O somatório da complementação auxílio por doença, benefícios pagos pelo INSS e SISEL, não poderá ser superior ao líquido do empregado com se estivesse em efetivo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS BENEFÍCIOS - A TELEPISA se compromete a garantir o acesso de todos os empregados efetivos aos benefícios proporcionados diretamente pela Empresa, de conformidade com os critérios internos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a percepção dos benefícios, o empregado deverá preencher os requisitos específicos para cada um, inclusive, participação no custo conforme Tabela de Participação Mútua (TPM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Será nula a despedida injustificada da empregada no período de 90 (noventa) dias após o término da licença parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTRODUÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS - A TELEPISA manterá o compromisso de não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, no ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional, bem como manterá idêntico procedimento no caso de racionalização de processos de trabalho e reestruturação organizacional interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado após o treinamento e uma vez realocado, será submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO - A TELEPISA fará readaptação na Empresa daquele empregado que tiver reduzida sua capacidade de trabalho, após a reabilitação profissional efetuada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS - No preenchimento de vagas referentes a ampliação dos quadros e/ou reposição de pessoal na atividade-fim (exclusive expansão) será assegurada pela TELEPISA o recrutamento e aproveitamento dos empregados da Empresa, que atendam aos requisitos requeridos pelo cargo, dentro da política vigente de estímulo à carreira funcional e conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O SINDICATO - Toda vez que desejar estabelecer contribuição financeira para seus associados ou não, o Sindicato inserirá no edital de convocação da Assembleia item específico sobre esse assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados, associados ou não, o direito de oposição a descontos em folha de pagamento das contribuições financeiras criadas pelo Sindicato, desde que não observadas todas as formalidades legais, inclusive as constantes desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEPISA se compromete a manter licenciados, com seus os atuais dirigentes liberados para a entidade sindical representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo, não prevendo a sua renovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO A INFORMAÇÃO - A Empresa facilitará o acesso às informações que possam ser de conhecimento do público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS A DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA - Os dirigentes do SINTTEL-PI, terão livre trânsito nas dependências da TELEPISA, desde que observadas as normas de circulação de pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas áreas da TELEPISA consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se autorizados pelo gerente da respectiva área.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de situações atípicas, o acesso só poderá ocorrer mediante prévio entendimento entre o Sindicato e o Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS DO SINDICATO - O SINTTEL-PI poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente nas portarias dos Prédios da TELEPISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com a autorização do Departamento de Recursos Humanos, desde que caracterizada a sua urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEPISA se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM COMISSÕES - A TELEPISA assegura a participação do Sindicato ou indicação de representante, desde que este seja empregado da TELEPISA, nas comissões formadas para o tratamento de assuntos específicos levantados pelo Sindicato.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO - Fica ajustado que a duração normal do trabalho - que é de 08:00 (oito horas) por dia, ou seja, 40h (quarenta horas) semanais, poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, cabendo a TELEPISA o pagamento das horas suplementares, conforme previsto neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO DO PESSOAL DO C.O.R. - fica mantido

para os empregados lotados nos CO's que utilizam audifone e/ou terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto, regime de 36h (trinta e seis horas) semanais, distribuídas mediante jornada estabelecida pela TELEPISA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota do regime, para o de 36h (trinta e seis horas) de trabalho, não implica em redução salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE FALTAS DE ATRASOS - A TELEPISA efetuará os descontos relativos a faltas e atrasos aos expedientes com base no salário dos meses seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS APOSENTADOS - A TELEPISA concederá, a redução da Jornada de trabalho em uma hora por dia, aos empregados, durante os seis meses que antecederem as aposentadorias por Tempo de Serviço ou Idade pelo INSS e SISEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM COM PESSOAL PRÓPRIO - A TELEPISA reafirma a intenção de dar prosseguimento às ações com o objetivo de executar as atividades - fim com pessoal próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1993 a 30 de novembro de 1994.

E por estarem assim ajustados, a TELEPISA e o SINTTEL-PI, celebraram o presente Acordo Coletivo em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente arquivo na Delegacia Regional do Trabalho em Teresina/PI/AL.

Teresina, 11 de agosto de 1994

P/Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, HILDEGARDO SANTOS ARAÚJO, MAURO AUGUSTO DE REZENDE; P/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Piauí - SINTTEL, JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO LIMA.

NOTA: O referido Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e assinado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Ofícios nº 104/OCE de 20.04.94 e nº 116/OCE de 28.04.94.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1993. CRS

NÍVEL	MEIOR	MAIOR	MEDIA
BÁSICO	68.971,09	212.040,38	119.731,66
MÉDIO	99.405,99	425.831,85	199.810,54
SUPERIOR	166.960,93	1.029.302,65	551.974,41
EMPRESA	68.971,09	1.029.302,65	194.560,03

A remuneração é composta de salário nominal, gratificação por função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço, consistindo de 1% do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente à data-base de 1º de dezembro de 1993, início da vigência do referido acordo. Os valores efetivamente pagos respeitarão os limites do Decreto Lei 2355/87 e MP. 382/93.

(Of.nº 395/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 1994

Processo: 50000.004928/94-21. Requerente: Paulo Augusto do Nascimento Falcões. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e dou provimento, para, nos termos do Parecer CONJUR/MT Nº 057/94, aprovado pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes e por mim ratificado e, com fundamento no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, outorgada em 05 de outubro de 1988, e nos arts. 125 e seguintes do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, declarar anistiado PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO FEITOSA, ex-empregado da Rede Ferroviária Federal S.A., assegurando-se-lhe, em consequência deste ato, a concessão de aposentadoria excepcional, de que trata o art. 125, do Decreto nº 357/91.

Processo: 50000.003544/94-64. Requerente: Cesar Augusto Teles. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e dou provimento, para, nos termos do Parecer CONJUR/MT Nº 058/94, aprovado pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes e por mim ratificado e, com fundamento no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, outorgada em 05 de outubro de 1988, e nos arts. 125 e seguintes do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, declarar anistiado CESAR AUGUSTO TELES, ex-empregado da Rede Ferroviária Federal S.A., assegurando-se-lhe, em consequência deste ato, a concessão de aposentadoria excepcional, de que trata o art. 125, do Decreto nº 357/91.

Processo: 50000.003504/94-43. Requerente: Rufino Francisco Esteves. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e dou provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 495/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.006136/93-83. Requerente: Moyses da Silva. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 504/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.006106/93-12. Requerente: João Tinoco Carneiro. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 505/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003508/94-09. Requerente: Maria de Lourdes Pinheiro. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 506/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003545/94-27. Requerente: Sebastião Alves dos Reis. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 507/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.001601/93-44. Requerente: Enério Candido da Silva. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 508/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003500/94-99. Requerente: José Maria dos Santos Faria. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 509/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003520/94-04. Requerente: Armando Marciano da Sá. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 510/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.009745/93-58. Requerente: Wilson Monteiro Neto. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 511/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003542/94-39. Requerente: Geraldo de Oliveira Aguiar. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 513/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003546/94-96. Requerente: Geraldo José Veloso. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 514/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003514/94-01. Requerente: José Augusto Souza Cândido. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 515/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003547/94-52. Requerente: Juarez de Moraes. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 516/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003505/94-11. Requerente: Maria José Guimarães Marques. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 517/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.008825/94-31. Requerente: Iria da Conceição dos Reis Borba. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 512/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.003507/94-38. Requerente: Joselina Amara Gadelha dos Santos. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 544/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Processo: 50000.001604/93-32. Requerente: Frederico Sérgio Moreira da Rocha. Requerida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Assunto: Requerimento de Anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o Requerimento e lhe nego provimento, nos termos da Informação CONJUR/MT Nº 547/94, aprovada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 1.465/94)

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos pelos

órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R\$ 9,80	Preço: R\$ 17,00	Preço: R\$ 7,70	Preço: R\$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30200
CEP 70600-900 Brasília - DF



Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Geras, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações.

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:
(061) 313-9900

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Nuclen Engenharia e Serviços S/A

CGC N. 42.540.211/0001-67

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE JULHO DE 1994

ATIVO	R\$ mil	PASSIVO	R\$ mil
CIRCULANTE	11.397	CIRCULANTE	7.693
Disponibilidades	3.402	Fornecedores	3.065
Contas a Receber	6.674	Tributos e Contrib.	525
Imp. e Contr. a recuperar	81	Obrigações estimadas	4.015
Outros	1.240	Outros	88
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15		
Imp. e Contr. a recuperar	15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.657
		Capital realiz. atual.	1.041
PERMANENTE	938	Reservas	653
Investimento	97	Lucros acumulados	2.963
Imobilizado	841		
TOTAL DO ATIVO	12.350	TOTAL DO PASSIVO	12.350

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		R\$ mil
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		14.584
DESPESA OPERACIONAL		15.226
Pessoal		11.149
Outras		4.077
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA		4.346
Aplicações financeiras		3.672
Variações monetárias líquidas		970
Outras		(296)
RESULTADO OPERACIONAL		3.704
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		(2.247)
Correção monetária do balanço		(2.247)
RESULTADO ANTES DO I. RENDA E CONTR. SOCIAL		1.458
Provisão para o Imposto de Renda		(254)
Provisão Contribuição Social		(65)
RESULTADO DO PERÍODO		1.139

NOTA: A presente Demonstração Contábil ainda não foi submetida aos Conselhos fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores externos conforme legislação específica

EVALDO CÉSARI DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

LUIZ FERNANDO HENRIQUES
Contador CRC-RJ 60.602-4

(Of. nº 99/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa ZSC CONSULTORIA S/C LTDA., ministrando o "CURSO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DE PESSOAL - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO SEFIN", no valor de R\$28.000,00, pelos períodos de 29 a 31/08/94, 12 a 14/09/94, 28 a 30/08/94 e 17 a 19/10/94.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa STUART WIEMER, Guimarães Consultores Associados Ltda., ministrando o "CURSO GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO DE PESSOAL - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO DO SEFIN", no valor de R\$8.000,00, pelos períodos de 14 e 16/08/94, 19 e 20/08/94, 28 e 27/08/94 e 24 e 25/10/94.

Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, ministrando o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA EXECUTIVOS - PDG/EXEC", no valor de R\$10.241,60, pelo período de 15/08/94 a 30/06/95

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, ministrando o "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E LEGISLAÇÃO DOS IMPOSTOS", no valor de R\$1.440,00, pelo período de 15/08/94 a 30/06/95.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, ministrando o "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS", no valor de R\$5.700,00, pelo período de 12/07/94 a 29/08/95.

Em 28 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, "CAPUT", para a contratação de FEEDBACK LANGUAGE CONSULTANTS, ministrando curso de Idiomas Estrangeiros, no valor de R\$ 2.400,00, pelo período de 02.08.94 a 07.08.94.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

(Ofs. nºs 40.306, 40.307, 40.310 a 40.312/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de desenvolvimento de processo para produção de piches de petróleo, a favor da Universidade Estadual de Campinas, no valor de R\$ 85.600,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 59/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes p/ bomba Worthington mod. KTS-1 KTS-2 (PCM 110.19.0024/94) a favor da firma Worthington Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Módulo eletrônico (PCM 160.56.0012/94) a favor da firma Sistema Automação S/A.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.430/94)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-161-32-0007/94) da compra de hastes do bombeio TP electra aço SAE 4140 para poço de petróleo, a favor de National.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

(Of. nº 99.331/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a criação do Concurso de Expressão Artística e Literária Meu Amigo o Livro, a favor de ARGUS Planejamento e Promoções.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a criação de estande desmontável que viabilizará a participação da fundação em eventos de interesse dos estudantes, a favor da Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUEDES.

Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do Documentário Brasil/China, a favor de NHOCK Produções Artísticas, no valor de R\$ 30.000,00.

CARLOS LEDNAM
Superintendente em exercício

Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do co-patrocínio do V Simpósio Nordestino de Alimentação de Ruminantes, a favor da Sociedade Nordestina de Produção Animal, no valor de R\$ 10.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do co-patrocínio do Congresso Brasileiro sobre Abuso de Drogas, a favor da Associação Brasileira Comunitária e de Pais para a Prevenção do Abuso de Drogas, no valor de R\$ 5.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do co-patrocinio do XXI Reunião Brasileira de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, a favor da Sociedade Brasileira do solo, no valor de R\$ 3.880,00.

Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do IX Congresso dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo, a favor da Associação de Jornais do Interior do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 10.000,00.

RICARDO BASTOS VIEIRA
Chefe da Divisão de Publicidade

(Of. nº 9.007/94)

Departamento Industrial Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS
Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação do curso de Atendimento ao Cliente, a favor da L.M. Assessoria de Recursos Humanos Ltda., no valor de R\$ 1.920,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação do curso de Reengenharia Humana, a favor de MANDELLI Administração, Representações e Treinamentos Ltda., no valor de R\$ 5.000,00.

CESSAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. nº 703/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.22.0274/94) de diafragma superior e inferior a favor de IPB IND. PRODS. DE BORRACHA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0875/94) de sobressalentes p/ selo mecânico a favor de DURAMETALLIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.31.0198/94) de buchas de vedação a favor de M. DEDINI S/A - METALURGICA - TURBINAS - REDUTORES - COMPRESSORES.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.21.0710/94) de elemento filtro a favor de INCASE IND. MEC. DE EQUIPAMENTOS LTDA.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 894/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO
Em 23 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de SOBRESSALENTES PARA SELO MECÂNICO, a favor de TI BRASIL IND. E COM. LTDA. - DIVISÃO JOHN CRANE, ref.: PCM 295.01.0849/94, no valor total de R\$ 3.968,84.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 425/94)

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS
Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de buelros HP-100, a favor de ARMO STACO Industria Metalurgica Ltda., no valor de R\$ 24.100,00.

Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para motor Jenbacher LH 1500 GD, a favor de Mannesmann DEMAG Ltda., no valor de R\$ 1.439,63.

LUIZ AHARY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.527/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de ministrar 01 turma do Curso de Desenvolvimento de Equipes em favor de CONSENSO PROCEEDDO GRENCIADO S/A TPA - 22 0111 - 40 R\$ 1.440,00.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 13.213/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS
Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-01-0191/94) de Sobressalentes Válvula Motor Rd. a favor de Mecânica Pesada S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-50-0072/94) de Sobressalentes Bomba Worthington, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-01-0199/94) de Sobressalentes para o Sistema de Injeção de Combustível dos motores principais dos Reboadores Procion e Taurus, a favor de Mecânica Pesada S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-01-0162/94) de Sobressalentes Misturadores, a favor de Hero Equipamentos Industriais Ltda.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.837/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS
Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de S S, a favor de CETTA - Excelência Empresarial, no valor de R\$ 2.558,50.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de Supervisão Eficaz, a favor de AP-FORTES - Consultoria e Projetos Ltda., no valor de R\$ 4.200,00.

WALTER CORDEIRO LIEBEL
Superintendente

(Of. nº 11.797/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

C.G.C. 24.274.233/0001-02
(COMPANHIA ABERTA)

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/7/94 (Em R\$ 1,00)

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
536.299.624	297.421.121
- Caixa e Bancos	- Fornecedores
11.872.817	130.362.293
- Cartas a Receber	- Imp. e Contribuições
288.138.182	112.304.849
- Estoques	- Dividendos Propostos
256.235.393	13.174.110
- Outras	- Provisões Diversas
3.394.632	23.169.621
	- Outras
	11.410.940
REALIZ. A L. PRAZO	REALIZ. A L. PRAZO
57.808.429	11.181.825
PERMANENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
317.622.961	969.628.396
- Investimentos	- Capital
19.337.362	43.578.577
- Imobilizado	- Reservas de Capital
272.598.577	463.298.811
- Diferido	- Reservas de Lucros
24.756.022	5.717.611
	- Lucros Acumulados
	75.841.220
	- Resultado do Exercício
	38.773.528
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
510.442.404	510.442.394

RYNALDO VILARDO ALBY
Diretor Financeiro

RONALDO FÉRES SARAIVA
Contador - CRC-RJ-03.062-3

(Of. nº 149/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS
Em 23 de agosto de 1994
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, para a contratação de 24.000 kilos, de HIPOCLORITO DE SÓDIO, código BR 8761,

a favor de Garbaclero S/A Industrias Químicas., no valor total de R\$ 3.552,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 300 sacos de 50 kg cada, de NITRITO DE SÓDIO, código BR 8950, a favor de B. Herzog Com. e Ind. S.A., no valor total de R\$ 16.350,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, para a contratação de serviços de transportes de produtos químicos, a favor de Transmil Transportes Ltda., no valor total de R\$ 90.000,00 determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V, para a contratação de 15 tambores de 250 kg cada, de BUZAN 85, código BR 8841, a favor de Buckman Laboratorios Ltda., no valor total de R\$ 11.062,50, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso VII, para a contratação de 28 bombonas de 50 kg cada, de ULTRAPAN 207, código BR 6737, a favor de Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, no valor total de R\$ 8.085,00, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso VII, para a contratação de 75 bombonas de 50kg, de BIFLUORETO DE AMÔNIO, a favor de Tecbras Química Especial Ltda, no valor total de R\$ 8.048,87 determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 28 tambores de 230 kg, de WISCO 39-L, código BR 8709, a favor de Haico Produtos Químicos Ltda, no valor total de R\$ 10.327,48 determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORA
Superintendente

(Ofs. nºs 146 e 149/94)

Superintendência do Terminal de Canoas

DESPACHO
CONTRATO Nº 6/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, para contratação de Locação de Equipamento Industrial Recuperador de Gases, Classificado por Carta Patente do Ministério da Indústria e Comércio - I.N.P.I., sob nº 2551/02, Depósito nº 8100826, com REGAL - RECUPERADORA DE GASES LTDA.

MARCO ANTONIO SOUSA BOTTI
Superintendente

(Nº 27.907 - 29-8-94 - R\$ 33,60)

Petrobrás Química S/A
C.G.C./M.F. 33.795.055/0001-94 - Companhia Aberta

BALANÇETE PATRIMONIAL		Pela legislação societária		
Período findo em:	ATIVO	Em milhares de reais	PASSIVO	
		31.07.94	31.07.94	
CIRCULANTE				
Caixa e Bancos	48		Financiamentos	1.394
Títulos Vinculados Mercado Aberto	26.114		Empresas Vinculadas	2.464
Títulos e Valores Mobiliários	3		Fornecedores	43
Adiantamentos Empregados e Terceiros	54		Impostos e Taxas	88
Impostos a Recuperar	890		Salários e Contribuições Sociais	1.150
Outros	3		Dividendos a Pagar	1
Total do Ativo Circulante	26.912		Prog. nacional desestatização	1.412
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Outras	568
Contas a Receber, Impostos e Outras	189.184		Total do Passivo Circulante	7.177
Investimentos Financeiros	1.400.791		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Títulos e Valores Mobiliários	1.300.858		Adiantamentos p/Aumento Capital	13.610
Devedor Alienação Investimentos	70.277		Impostos e Taxas	381.065
Obrigações Reajustáveis	69		Contribuições Sociais	84.724
- ELETROBRÁS	69		Total do Exigível a Longo Prazo	458.479
Total do Realizável a Longo Prazo	3.060.189		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PERMANENTE			Capital Realizado Atualizado	1.471.305
Investimentos Financeiros	346.309		Reserva de Capital	3.487
Outros	16		Reserva de Reavaliação	712.738
Imobilizado Técnico	13.632		Reserva de Lucros	742.453
Difidido	125		Lucros (Prejuízos) Acumulados	50.594
Total do Permanente	330.083		Total do Patrimônio Líquido	2.880.576
TOTAL DO ATIVO	3.447.184		TOTAL DO PASSIVO	3.447.184

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		Pela legislação societária	
Período findo em:		Em milhares de reais	
		31.07.94	31.07.94
RECEITAS OPERACIONAIS			
Participação no Patrimônio Líquido de Empresas Colgadas		(44.125)	
Patrimônios		(44.125)	
Receitas (Despesas) Financeiras			
Receitas de Operações c/ Empresas Vinculadas		10.428	
Receitas de Aplicações		30.724	
Receitas Líquidas s/ Medidas do Privatização		187.046	
Outras Receitas (Despesas) Financeiras		(13.026)	
V. Monetária s/ Impostos da Res. Reavaliação		(314.379)	
Financeiras		(99.207)	
		(143.332)	
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas		(4.179)	
Despesas com Privatização		(757)	
Despesas Tributárias		(1.183)	
Contribuição Social		(3.055)	
Outras		11	
		(9.174)	
CORREÇÃO MONETÁRIA			
Correção Monetária - s/ Investim. do Realizável Longo Prazo		170.594	
Correção Monetária - Permanente/Patrimônio		2.247.692	
Correção Monetária - sobre Contratos de Mútuo		(2.226.882)	
Correção Monetária - sobre Resultado do Período		139.889	
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL		8.645	
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS			
Receitas (Despesas) Patrimoniais		(145)	
Ganhos (Perdas) de Capital		(145)	
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		0	
IMPOSTO DE RENDA		17.630	
RESULTADO LÍQUIDO ATÉ O MÊS		(17.630)	
		9.013	

FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA CHIARA
Diretor de Relações com o Mercado

LINCOLN F. SCALI FILHO
Contador - CRC/RJ 23187-3

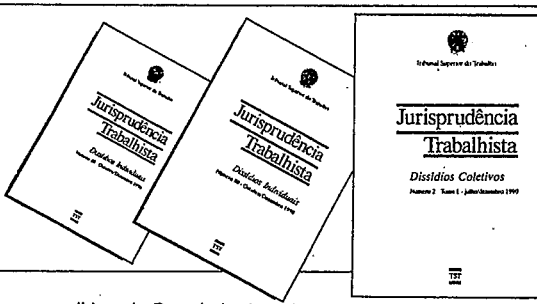
(Of. nº 217/94)

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: R\$ 3,50 cada
não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho, proc. INT nº 01240.000058/94-DV, publicado no D.O.U. de 02.03.94, Seção 1, Pág. 2.995, onde se lê: COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, "CAPUT", DA LEI Nº 8.886/93, leia-se COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO V, DA LEI Nº 8.886/93.

(Of. nº 358/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÕES

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 36/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 286/90). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 36/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelas Apelantes, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 34 do Código de Ética Médica, para absolvição.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente

WALDIR PAIVA MESQUITA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 32/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 323/90). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 32/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente

LUIZ CARLOS SOBANIA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 149/87). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 11/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica.

CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Presidente

ANTONIO JAHÁR NOGUEIRA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 55/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 328/90). Os membros do pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 55/93, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 49 do Código de Ética Médica, para retorno dos autos ao Conselho "a quo" para reinício da fase de instrução a partir da oitiva das testemunhas.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente

NEI MOREIRA DA SILVA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 64/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1521-48/85). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 64/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57 ao primeiro Apelante e "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", ao segundo Apelante, por infração aos artigos 10, 68, 71 e 72 e Princípios VIII e

XII do Código Brasileiro de Deontologia Médica, para retorno dos autos ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para saneamento da nulidade alegada.

EVILÁZIO TEUBNER FERREIRA
Presidente

NEI MOREIRA DA SILVA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 50/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Processo nº 007/88). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 50/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 95 do Código de Ética Médica.

EVILÁZIO TEUBNER FERREIRA
Presidente

WILSON SEFFAIR BULBO
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 46/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Processo nº 337/91). Os membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 46/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 19 do Código de Ética Médica.

TARCÍSIO DE ALMEIDA PIMENTEL
Presidente

CLAUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 48/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO (Processo nº 019/89). Os membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 48/92, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pela Apelante, modificando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 87 e 98 do Código de Ética Médica, para absolvição.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente

WILSON CLETO DE MEDEIROS
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 55/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 328/90). Os membros do pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 10 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 55/93, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena prevista na letra "d", "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", por infração ao artigo 49 do Código de Ética Médica.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente

NEI MOREIRA DA SILVA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 58/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Processo nº 1.569-18/86). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 58/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57 por infração aos artigos 7º, 16 e 41 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 29, 31, 34 e 85 do atual Código de Ética Médica, para letra "b" "Censura Confidencial em Aviso Reservado".

LUIZ CARLOS SOBANIA
Presidente

WALDIR PAIVA MESQUITA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 49/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (Processo nº 123/89). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 49/93, ACORDARAM, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 20, 49, 17 e 45 do Código de Ética Médica.

ANTONIO HENRIQUE PEDROSA NETO
Presidente

CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 51/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1679-29/88). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 51/93, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, modificando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" prevista na letra "b" do

artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 6º a 7º e Princípios II e V do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 2º, 5º, 31 e 79 do atual Código de Ética Médica, para absolvição.
CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Presidente ANTONIO JAJAH NOGUEIRA
Relator

dispositivo legal à segunda Aoelante, por infração ao artigo 16 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondente ao artigo 29 do atual Código de Ética Médica.
CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Presidente ANTONIO JAJAH NOGUEIRA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 04/94 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (Processo nº 107/88). Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 13 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 04/94, ACORDARAM, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 42 e 43 do Código de Ética Médica.
IVAN DE ARAUJO MOURA FÉ
Presidente IRENE ABRAMOVICH
Relatora

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 23/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO (Processo nº 024/89). Os membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 23/92, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 80 do Código de Ética Médica, para absolvição.
CLAUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN
Presidente ANTONIO RAFAEL DA SILVA
Voto Vencedor

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 17/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo nº 04/90). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 17/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica.
IVAN DE ARAUJO MOURA FÉ
Presidente WILSON SEFFAIR DULBOL
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 22/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1646-33/87). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 22/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena prevista na letra "b": "Censura Confidencial em Aviso Reservado", por infração aos artigos 7º e 52 e Princípios II e XIV do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes aos artigos 2º, 34, 110 e 114 do atual Código de Ética Médica, não tipificando infração ao artigo 16 do Código de Ética Médica, correspondente ao artigo 29 do Código de Ética Médica.
WALDIR PAIVA MESQUITA
Presidente LUZ CARLOS SOBANIA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 06/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo nº 01/90). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 06/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 42 do Código de Ética Médica.
LUZ CARLOS SOBANIA
Presidente WALDIR PAIVA MESQUITA
Relator

PROTOCOLO CFM Nº 1844/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (Protocolo Geral nº 46.780/92). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 09 de junho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 1844/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, que determinou o arquivamento dos autos.
EVILÁZIO TEBNER FERREIRA
Presidente MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 31/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1609-58/86). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 09 de junho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 31/93, ACORDARAM, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 33 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondente aos artigos 18 e 19 do atual Código de Ética Médica.
CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Presidente CLAUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN
Relator

PROTOCOLO CFM Nº 2193/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 10.905/89). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 2193/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.
EVILÁZIO TEBNER FERREIRA
Presidente MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 57/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 2015-76/91). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 09 de junho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 57/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 12 e 29 do Código de Ética Médica.
CLAUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN
Presidente CLAUDIO DE CARVALHO LISBOA
Relator

PROTOCOLO CFM Nº 2504/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 2.293/92). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 2504/93, ACORDARAM, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.
EVILÁZIO TEBNER FERREIRA
Presidente NEI MOREIRA DA SILVA
Voto Vencedor

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 34/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1530-57/85). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 09 de junho de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 34/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 16º Princípio II do Código Brasileiro de Deontologia Médica, para absolvição.
NEI MOREIRA DA SILVA
Presidente MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA
Relator

PROTOCOLO CFM Nº 0064/94 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Sindicância nº 1026/92). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0064/94, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional a cargo do ilustrado Conselho de origem.
NEI MOREIRA DA SILVA
Presidente MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVEIRA
Relator

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 39/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1723-73/88). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de agosto de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 39/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que aplicou ao primeiro Apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57 e a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do mesmo

PROTOCOLO CFM Nº 0628/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 09.355/91). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0628/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.
TARCÍSIO DE ALMEIDA, PIMENTEL
Presidente WILSON CLETO DE MEDEIROS
Relator

PROTOCOLO CFM Nº 0127/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 12.491/89). Os membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 14 de julho de 1994, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0127/91, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a

decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.
TARCÍSIO DE ALMEIDA PIMENTEL
 Presidente

WILSON CLETO DE MEDEIROS
 Relator

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CELGA BASTYI TAKAYAMA
 Diretora-Geral

(Of. nº 2.506/94)

(Of. nº 474/94)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1994 do Conselho Regional de Nutricionistas - 5ª Região, na forma do Resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Corr.	58.909,09	Desp. Correntes	51.709,09
Rec. de Cap.	1.090,91	Desp. de Capital	8.290,91
T O T A L	60.000,00		60.000,00

MARIA HELENA VILLAR

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1994 do Conselho Regional de Nutricionistas - 7ª Região, na forma do Resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Corr.	123.010.000,00	Desp. Correntes	95.410.000,00
Rec. de Cap.	-----	Desp. de Capital	27.600.000,00
T O T A L	123.010.000,00		123.010.000,00

MARIA HELENA VILLAR

(Of. nº 392/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ENAP-Escola Nacional de Administração Pública, referente à inscrição de cinco servidores desta Corte, no Curso de Auditoria Governamental, no período de 12-09 a 24-10-94, no valor total de R\$ 1.362,60 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com base no "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, constante do Processo TST-30.500/94.6.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1994
RUDYARD STARLING SOARES
 Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do Processo TST-30.500/94.6, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1994
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
 Diretor-Geral

(Of. nº 200/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 166/94-CPL
 ASSUNTO: Manutenção preventiva e corretiva constante para o equipamento CANCELER - MS 250 instalado na Divisão do Arquivo Judiciário do TRF-3ª Região.
 FAVORCIDO: MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA
 Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para a prestação dos serviços em epígrafe.

YARA PRADO FERNANDES
 Assessoria Técnica

5ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Institui o CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO e aprova seu Regulamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO que o incentivo à produção intelectual sobre temas de importância para atividades jurídicas e judiciais possibilita o enriquecimento da cultura organizacional da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;
 CONSIDERANDO o estímulo ao conhecimento da vida e obra dos grandes juristas pátrios, resolve:

Art. 1º - Instituir o CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO e aprovar seu Regulamento.
 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juíz PÉTRUCIO FERREIRA

ANEXO

CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO

PROMOÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 ENTREGA DOS TRABALHOS
 DE 14 DE OUTUBRO A 16 DE DEZEMBRO DE 1994
 INFORMAÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento
 Av. Cais do Apolo, s/nº, 4º andar, Cais do Apolo - Recife/PE.
 CEP 50030-230

REGULAMENTO

1. DO OBJETIVO

O "Concurso de Monografias sobre o Jurista Anibal Bruno" visa a estimular a pesquisa e o potencial criativo dos estudantes do Curso de Bacharelado em Direito das Universidades Federais e Particulares no âmbito nacional, bem como proporcionar à comunidade o conhecimento profundo da vida e obra do renomado Jurista Anibal Bruno, através de sua ampla divulgação.

Os trabalhos deverão abordar as atividades do jurista, como profissional do Direito.

3. DOS PARTICIPANTES

Estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, participando individualmente.

4. DA APRESENTAÇÃO

- As Monografias deverão:
- a) ser inéditas, redigidas em português e datilografadas em uma só face de papel branco, tamanho A4 (21 x 29,7 cm), ou em papel branco contínuo/microserrilhado, tamanho 280/240 mm, com entrelinhamento duplo e 30 linhas de 65 batidas por lauda, observadas as margens laterais de 3 e 2 cm, bem como a ortografia e as regras gramaticais oficiais;
 - b) conter no mínimo quinze e no máximo cinqüenta laudas, seqüencialmente numeradas, não computados, neste limite, tabelas, gráficos, quadros, desenhos e ilustrações, os quais deverão ser anexados ao trabalho, registrando-se no texto os locais precisos para suas inserções;
 - c) seguir a estrutura de um trabalho científico, constando no mínimo: resumo próximo de 250 palavras, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusões e/ou recomendações e referências bibliográficas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR nºs 6023, 6024, 6027 e 6029);
 - d) conter, na capa, título da obra, pseudônimo do autor, a referência "Concurso de Monografias sobre o Jurista Anibal Bruno", e a época de sua elaboração - mês(es) e ano.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Em envelope próprio e lacrado, inserido naquele (constando o pseudônimo e endereço no seu remetente) em que a monografia for encaminhada, deverão ser apresentados:

- a) ficha contendo dados pessoais, título do trabalho, pseudônimo do autor, endereços residencial e/ou comercial, telefones residencial e/ou comercial, DDD, CEP, número da conta corrente, agência e banco indicados para pagamento;
- b) resumo da formação e experiência profissionais, indicando o cargo e/ou função atual e a instituição à qual se encontra vinculado, se for o caso;
- c) cópias da Cédula de Identidade e do CIC.

6. DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

As monografias deverão ser remetidas por via postal, mediante Aviso de Recebimento, ou entregues pessoalmente, por protocolo, à Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sito à Av. Cais do Apolo, s/nº, 4º andar, Cais do Apolo, Recife/PE, CEP 50030-230, no período de 14 de outubro a 16 de dezembro de 1994, impreterivelmente. Os trabalhos deverão ser entregues ou postados até esta data.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Uma Comissão composta de Presidente e dois membros escolhidos dentre figuras de renome na comunidade jurídica nacional, será constituída para análise dos trabalhos. Até o dia 10 de janeiro de 1995, o Presidente da Comissão encaminhará os resultados à Subsecretaria de Pessoal - Seção de Seleção e Treinamento, indicando as três monografias vencedoras. Ao Presidente da Comissão caberá o voto de desempate, quando devido.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO DOS TRABALHOS

Após a homologação dos resultados da Comissão Julgadora pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os nomes dos autores das três monografias vencedoras serão divulgados pelo Diário Oficial da União. No dia 08 de fevereiro de 1995, às 17 horas, na sala do Plenário do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os três primeiros colocados receberão os seguintes prêmios:

- 1º lugar - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 2º lugar - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 3º lugar - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Estes valores estarão sujeitos a desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte. O pagamento far-se-á por Ordem Bancária a favor dos premiados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

- a) a renúncia dos trabalhos para inscrição implica a sujeição por parte do autor às disposições constantes do presente Regulamento;
- b) o não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares acarretará a não aceitação da inscrição e consequente devolução do trabalho ao autor, sua anulação ou desclassificação posterior;
- c) ficarão impedidos à inscrição os parentes em 1º e 2º graus dos Juizes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como aqueles vinculados em mesmos graus de parentesco aos componentes da Comissão Julgadora;
- d) a inscrição dos trabalhos autorizará, automática e gratuitamente, este TRF 5ª Região publicar, em primeira mão, as monografias vencedoras;
- e) fica automaticamente desclassificado o participante que, antes do resultado do Concurso, divulgar o trabalho com o qual estiver participando;
- f) à Comissão Julgadora é reservado o direito de não indicar os vencedores para premiação, caso nenhuma das monografias inscritas apresente um nível mínimo de qualidade;
- g) em caso de empate, o prêmio correspondente será dividido entre os empatados;
- h) os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora e registrados por seu Presidente.

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA. Nº 478-6/94

Com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, anexo, reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação do contrato com a IPSUM COMPUTADORES S/A, para manutenção do programa do sistema operacional MUMPS M88K.

De acordo com o aludido parecer, constata-se a inviabilidade de competição com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que, em conformidade com a documentação anexa, é a referida empresa exclusiva na manutenção dos sistemas operacionais MUMPS M88K.

Recife, 24 de agosto de 1994
 JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria Administrativa

RATIFICO os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima descrita, atendendo aos requisitos legais em vigor, conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 24 de agosto de 1994
 Juiz PETRUCIO FERREIRA
 Presidente

(Ofs. nºs 213 e 214/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 23 de agosto de 1994

Processo TRT-SAF-385/94:

- 1- Enquadramento legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93;
- 2- Contratada: RPB ENGENHARIA LTDA.;
- 3- Objeto Resumido: aquisição de vidro e montante para complementação divisórias da JCI de Resende;
- 4- Valor: R\$4.000,00;
- 5- Modalidade: dispensa de licitação;
- 6- Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: artigo 24, inciso V, da Lei nº 8666/93;
- 7- Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Processo TRT-SAF-426/94:

- 1- Enquadramento legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93;
- 2- Contratada: FERRAGENS BRASIL LTDA.;
- 3- Objeto Resumido: aquisição de material de ferragens para reparo em arquivo de aço;
- 4- Valor: R\$5.810,00;
- 5- Modalidade: dispensa de licitação;
- 6- Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: sugere-se a dispensa da licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8666/93, pois esta licitação já foi remarçada e em nenhuma das duas vezes três empresas conseguiram cumprir o edital;
- 7- Despacho do Ordenador de Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
 Presidente

(Of. nº 169/94)

16ª Região
Presidência

DESPACHOS

Tendo em vista o parecer jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade de licitação, para se efetuar a despesa com inscrição das servidoras deste Tribunal, Laudecy Pereira Pedró e Solange Maria Peixoto da Cunha, no Curso de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira à Distância, promovido pela Escola de Administração e Negócios-ESAD, no valor total de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).

Em assim sendo, conforme o que dispõe o artigo 26, da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa., solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

São Luís, 24 de agosto de 1994
 MANOEL PEDRO CASTRO
 Diretor-Geral

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão de V.Sa., referente à inexigibilidade de licitação, para efetuar a despesa com a inscrição das servidoras deste Tribunal, Laudecy Pereira Pedró e Solange Maria Peixoto da Cunha, no Curso de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira à Distância, promovido pela Escola de Administração e Negócios-ESAD, no valor total de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, na íntegra e em conjunto, em ambos os despachos.

São Luís, 24 de agosto de 1994
 ALCEBIANES TAVARES DANTAS
 Juiz-Presidente

Tendo em vista o parecer jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade de licitação, para se efetuar a despesa com inscrição do servidor deste Tribunal, Ernani Ramos, no Curso de Orçamento Público, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Em assim sendo, conforme o que dispõe o artigo 26, da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa., solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

São Luís, 24 de agosto de 1994
 MANOEL PEDRO CASTRO
 Diretor-Geral

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão de V.Sa., referente à inexigibilidade de licitação, para efetuar a despesa com a inscrição do servidor deste Tribunal, Ernani Ramos, no Curso de Orçamento Público, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Determino que se publique no Diário Oficial da União, conforme a exigência prevista no mesmo artigo da Lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, na íntegra e em conjunto, ambos os despachos.

São Luís, 24 de agosto de 1994
 ALCEBIANES TAVARES DANTAS
 Juiz-Presidente

(Of. nº 230/94)

O JULGAMENTO DAS CONTENDAS
ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



Lançada em comemoração ao primeiro ano de instalação do TRT - 23ª Região, em Cuiabá, a publicação divulga os julgados na Corte e a jurisprudência relevantes.

A Revista traz, ainda, discursos e artigos doutrinários de juristas renomados e notícias de todo o expediente do Tribunal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
 CEP 70604, Brasília, DF
 Telefone: (061) 313-9900
 Fax: (061) 313-9528

ÍNDICE DE NORMAS

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

- .PORTARIA 2931, 24-08-94..... 13.033

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO

- .DESPACHO, CW, 25-08-94..... 13.851
- .DESPACHO, IBOB, 25-08-94..... 13.941

MINISTERIO DA JUSTICA

- .ATA 31, CADRE, 15-08-94..... 13.034
- .DESPACHO-1, SDCI/DFR, 15-08-94..... 13.935
- .DESPACHO-2, SDCI/DFR, 15-10-93..... 13.935
- .DESPACHO-3, SDCI/DFR, 15-08-94..... 13.935
- .DESPACHO-4, SDCI/DFR, 15-08-94..... 13.935
- .DESPACHO-5, SDCI/DFR, 15-08-94..... 13.935
- .DESPACHO-6, SDCI/DFR, 17-08-94..... 13.935
- .DESPACHO, SDCI, 15-08-94..... 13.936
- .PORTARIA 816-A, SDCI/DFR, 15-08-94..... 13.934

MINISTERIO DA MARINHA

- .DESPACHO, DAN, 25-08-94..... 13.856

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

- .PORTARIA 29, CH, 25-08-94..... 13.035

MINISTERIO DA PAZENA

- .ATO DECLARATORIO 116, SFP, 25-08-94..... 13.857
- .ATO DECLARATORIO 238, CTR, 01-09-94..... 13.870
- .ATO DECLARATORIO 2385, CTR, 12-09-94..... 13.870
- .ATO DECLARATORIO 2387, CTR, 12-09-94..... 13.870
- .ATO DECLARATORIO 2389, CTR, 26-09-94..... 13.870
- .BALANCETE, B2, 10-08-94..... 13.023
- .BALANCETE, B3, 10-08-94..... 13.026
- .BALANCETE, CB, 10-08-94..... 13.026
- .DESPACHO-1, DICHA, 15-08-94..... 13.883
- .DESPACHO, SUIA, 15-08-94..... 13.855
- .PORTARIA 47, SR/DP-REB, 25-08-94..... 13.058
- .PORTARIA 188, SUSP/UDOC, 19-08-94..... 13.059
- .PORTARIA 189, SUSP/UDOC, 25-08-94..... 13.059
- .PORTARIA 190, SUSP, 02-01-94..... 13.064
- .PORTARIA 200, STM, 24-08-94..... 13.038
- .PORTARIA 474, CH, 25-08-94..... 13.037

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

- .DESPACHO, MAP/AIO PONTA-DE, 25-08-94..... 13.070
- .DESPACHO, UPFB, 14-08-94..... 13.070
- .DESPACHO, UPFB, 15-08-94..... 13.071
- .DESPACHO, UPFB, 24-08-94..... 13.071

MINISTERIO DA AERONAUTICA

- .PORTARIA 301, DAC/SP, 15-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 302-A, DAC/SP, 15-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 302-B, DAC/SP, 16-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 303, DAC/SP, 16-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 304, DAC/SP, 16-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 305, DAC/SP, 16-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 306-A, DAC/SP, 16-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 307, DAC/SP, 16-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 308, DAC/SP, 16-08-94..... 13.074

- .PORTARIA 346, DAC/SP, 19-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 347-A, DAC/SP, 22-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 347-B, DAC/SP, 22-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 351, DAC/SP, 22-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 353, DAC, 22-08-94..... 13.074
- .PORTARIA 355, CH, 22-08-94..... 13.073
- .PORTARIA 615, CH, 25-08-94..... 13.071
- .PORTARIA 621, CH, 25-08-94..... 13.071
- .PORTARIA 624-A, CH, 25-08-94..... 13.071
- .RELACAO 12, DAC/SP, 22-08-94..... 13.072
- .RELACAO 13-A, DAC/SP, 16-08-94..... 13.072
- .RELACAO 24, DAC/SP, 12-08-94..... 13.076

MINISTERIO DA SAUDE

- .DESPACHO-1, PIOCRU, 25-08-94..... 13.076
- .DESPACHO-2, PIOCRU, 17-01-94..... 13.076

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

- .DESPACHO, INSS/SEMS, 22-08-94..... 13.077
- .DESPACHO, INSS/SEMS, 24-08-94..... 13.077
- .DESPACHO, INSS/SEMS, 24-08-94..... 13.077

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

- .ATO, TELPESA, 29-08-94..... 13.078
- .DESPACHO, TELSP, 16-08-94..... 13.077

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

- .DESPACHO-1, CH, 25-08-94..... 13.079

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

- .BALANCETE, NUCLEM, 31-07-94..... 13.081
- .BALANCETE, PETROQUISA, 31-07-94..... 13.081
- .DESPACHO-A, PETROQUISA, 23-08-94..... 13.081

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

- .DESPACHO-2, INT, 02-03-94..... 13.084

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

- .ACORDAO-3, CFM, 29-08-94..... 13.084
- .RESOLUCAO 117, CFM, 12-08-94..... 13.085
- .RESOLUCAO 132, CFM, 12-08-94..... 13.085

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- .DESPACHO, DO, 26-08-94..... 13.086

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

- .DESPACHO, 1R/DO, 29-08-94..... 13.085
- .DESPACHO, 5R/PRESI, 24-08-94..... 13.087
- .RESOLUCAO 16, 5R/PRESI, 24-08-94..... 13.086

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- .DESPACHO, 1ER, 23-08-94..... 13.087
- .DESPACHO, 1ER, 24-08-94..... 13.087
- .DESPACHO-2, 1R/PRESI, 23-08-94..... 13.087

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACORDAO-3/PRESI/CFM
- RECURSO INTERPOSTO
- PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL
- CONSELHO SUPERIOR DE JUDICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
- ACORDAO, 25-08-94 TRF/RJ, CFM..... 13.084
- ACORDAO COLETIVO DE TRABALHO
- SIND. TRAB. EMP. TELECOMUNICACOES E OPERAD. DE REDES TELEFONICAS DO ESTADO DO PIAUI
- ATO, 25-08-94 NO TELEPSIA..... 13.078
- AGENCIA DE CARGA AEREA
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
- TRANSAMERICANA-TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
- PORTARIA 334, 16-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074
- ALTERACAO
- APROVACAO
- ESTATUTO SOCIAL
- COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLANTICO
- PORTARIA 169, 18-08-94 MF SUSP/UDOC..... 13.064
- APROVACAO
- ESTATUTO SOCIAL
- SEGURODESA AMERICA DO SUL S/A
- PORTARIA 170, 02-08-94 MF SUSP.
- 13.064
- ALTERACAO CONTRATUAL
- SOLICITACAO DE APROVACAO
- POLAR TAXI AEREO LTDA, E OUTROS
- RELACAO 15, 23-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074
- SOLICITACAO DE HOMOLOGACAO
- COMITÊ TAXI AEREO LTDA, E OUTROS
- RELACAO 24, 24-08-94 MARE DAC/SP..... 13.075
- ALTERACAO DE ALIQUOTA
- IMPUESTO DE IMPORTACAO
- PORTARIA 474, 29-08-94 MF CH..... 13.057
- APROVACAO
- ALTERACAO
- ESTATUTO SOCIAL
- COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLANTICO
- PORTARIA 169, 18-08-94 MF SUSP/UDOC..... 13.064
- TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS
- PORTARIA 2931, 24-08-94 EMFA..... 13.053
- APROVACAO
- ESTATUTO SOCIAL
- SEGURODESA AMERICA DO SUL S/A
- PORTARIA 170, 02-08-94 MF SUSP..... 13.064
- INSTITUCAO
- REGULAMENTO
- CONSELHO DE HONORARIAS CORPO DE JUIZISTA ANIBAL BUENO
- RESOLUCAO 16, 24-08-94 TRF 5R/PRESI..... 13.086

- ASSEMBLEIA ENTRE SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO MARE
- PORTARIA 651, 25-08-94 MARE CH..... 13.071
- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, E OUTROS
- ALICACIONES-MARE DAC/SP MES 13 A 17 E 21/94
- SUBSTITUICAO DE EMPREGADO
- MARCELIUS TAXI AEREO S/A, E OUTROS
- RELACAO 13, 16-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074
- AUTORIZACAO
- SERVICIO DE ADMINISTRADOR DE CARTIERA DE VALORES MOBILIARIOS
- ROBERTA SAPIES
- ATO DECLARATORIO 2365, 12-07-94 MF CW..... 13.070
- SERVICIO DE ADMINISTRADOR DE CARTIERA DE VALORES MOBILIARIOS
- ATO DECLARATORIO 2365, 12-07-94 MF CW..... 13.070
- SERVICIO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO
- REPRESSO UNIAO LTDA
- PORTARIA 315, 16-08-94 MARE DGIC..... 13.071
- PORTARIAS-MARE/ODAC MES 316 A 342/94
- SERVICIO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO
- E.L.VASCONCELOS E CIA LTDA, E OUTROS
- PORTARIA 316, 16-08-94 MARE DGIC..... 13.071
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
- BRUNSO LIMA AEREA S/A
- PORTARIA 352, 22-08-94 MARE DGIC..... 13.072
- SABRYE LINEAS AEREAS S/A
- PORTARIA 353, 23-08-94 MARE DGIC..... 13.073
- EMPRESA DE TAXI AEREO
- S-C-E, TAXI AEREO LTDA
- PORTARIA 321, 15-08-94 MARE DAC/SP..... 13.073
- AGENCIA DE CARGA AEREA
- TRANSAMERICANA-TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
- PORTARIA 334, 16-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074
- EMPRESA DE TAXI AEREO
- FRENITA TAXI AEREO E ESCOLA DE PILOTOS DE HELICOPTEROS LTDA
- PORTARIA 352, 16-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074
- ALIANÇA AVIACAO AGRICOLA E MANUTENCAO LTDA
- PORTARIA 345, 16-08-94 MARE DAC/SP..... 13.074

B

- BALANCETE PARQUETAL
- BALANCETE, 16-06-94 MF CNB..... 13.070
- BALANCETE, 31-07-94 MRE PETROQUISA..... 13.083
- BR-BANCO DE INVESTIMENTO S/A
- BALANCETE, 10-06-94 MF EB..... 13.065

DE-FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

.BALANCETE, 10-06-94 NF EB..... 13.067

.BALANCETE, 31-07-94 NRE NUCLEA..... 13.081

- BASE AEREA MARVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

BOLOGIACAO

.PORTARIA 351, 22-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.076

C

- CANCELAMENTO

SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTERIA DE VALORES MOBILIARIOS

CELSON JAYES DE SOUZA

.ATO DECLARATORIO 2947, 01-07-94 NF CVW..... 13.070

REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE

AFONSO A MARTINS AUDITORES INDEPENDENTES S/C

.ATO DECLARATORIO 2911, 31-05-94 NF CVW..... 13.070

REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE

QUILIO PARATO E CIA AUDITORES INDEPENDENTES

.ATO DECLARATORIO 2969, 26-07-94 NF CVW..... 13.070

- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

DOCUMENTO INTIDOADO

COLORAMA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

.PORTARIA 45, 21-08-94 NF SRF/DSP-82..... 13.058

- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS

DOCUMENTO INTIDOADO

FUSULEIRO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

.PORTARIA 101, 21-08-94 NF SRF/DSP-82..... 13.059

- CLASSIFICACAO DE FILME

PORTARIAS-Nº SDC/DOE NRS 076 A 865/94

TV GIBBO S/A, E OUTROS

.PORTARIA 878, 21-08-94 NF SDC/DOE..... 13.054

- CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO

INSTITUCIAO

APROVACAO

REGULAMENTO

.RESOLUCAO 16, 14-08-94 TRT 52/PRESI..... 13.086

- CREDENCIAMENTO

MEDICO CIVIL

JAHO JORGE CARRIEL

.PORTARIA 343, 16-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.076

- CURSO DE ALTOS ESTUDOS

REGULAMENTO

.PORTARIA 29, 29-08-94 NRE CE..... 13.016

- CURSO PARAPARATORIO

VAGAS

QUILHO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIOES, E OUTROS

.PORTARIA 616, 29-08-94 MARC CE..... 13.071

D

- DECLARACAO DE CANDIDATURA

PORTARIAS-MARC DAC/SPL NRS 325 A 330/94

CARLOS GILBERTO PRAGA MARQUES, E OUTROS

.PORTARIA 325, 16-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.073

PORTARIAS-MARC DAC/SPL NRS 340 A 349/94

TATI AEREO FABRILACAO LTDA, E OUTROS

.PORTARIA 347, 21-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.074

PORTARIAS-MARC DAC/SPL NRS 331 A 332/94

LAURINDO DOS SANTOS, E OUTROS

.PORTARIA 331, 16-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.073

PORTARIAS-MARC DAC/SPL NRS 350 - 351 A 356/94

ARFONTO JULIANY CARVALHO GUIMARAES, E OUTROS

.PORTARIA 350, 21-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.074

- DESPACHOS-MC/TELSEP

RATIFICACAO

DISPENSA DE LICITACAO

ITAVUL INFORMACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, E OUTROS

.DESPACHO, 30-08-94 MC TELSEP..... 13.077

- DESPACHOS-MP/BACEN

PROCESSOS APROVADOS

BANCO REAL S/A, E OUTROS

.DESPACHO, 21-08-94 MP BACEN..... 13.063

- DESPACHOS-MJ SDC/DOE

SITUACAO DE ESTRANGERO

JOAO SILVEIRA LUIZ, E OUTROS

.DESPACHO, 29-08-94 MJ SDC/DOE..... 13.055

- DESPACHOS-MRE/PETROBRAS

RATIFICACAO

DISPENSA DE LICITACAO

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO

TSC CONSULTORIA S/C LTDA, E OUTROS

.DESPACHO, 23-08-94 MRE PETROBRAS..... 13.081

- DESPACHOS-MS/PIOCORU

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO

ANEXARMA INTERNAZIONALE PLG, E OUTROS

.DESPACHO, 26-08-94 MS PIOCORU..... 13.076

- DESPACHOS-MTR/CM

REQUERIMENTO DE AMISTIA

PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO, E OUTROS

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

.DESPACHO, 21-08-94 MTR CM..... 13.079

- DESPACHOS-SBPLAN/IBGE

RATIFICACAO

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO

SACRES CARTOGRAFIA E EDITORA LTDA

VERA MARIA QUIDA

.DESPACHO, 29-08-94 SBPLAN IBGE..... 13.053

- DESPACHOS-TAT 18/PRESI

DISPENSA DE LICITACAO

RPO ENGENHARIA LTDA, E OUTRO

.DESPACHO, 29-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.087

- DISPENSA DE LICITACAO

RATIFICACAO

SEBRAE/INC - SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

.DESPACHO, 29-08-94 MEC SEBRAE/INC POBNA-DC..... 13.070

RATIFICACAO

SEP-IMPRESA E CONSERVACAO DE IMOVIS LTDA

.DESPACHO, 29-08-94 NF SUDIA..... 13.063

DESPACHOS-TAT 18/PRESI

RATIFICACAO

REPA ENGENHARIA LTDA, E OUTRO

.DESPACHO, 29-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.087

DESPACHOS-MRE/PETROBRAS

RATIFICACAO

INELEGIBILIDADE DE LICITACAO

TSC CONSULTORIA S/C LTDA, E OUTROS

.DESPACHO, 21-08-94 MRE PETROBRAS..... 13.081

RATIFICACAO

UNIVES BATEFONICA LTDA

.DESPACHO, 18-08-94 MEC UFPA..... 13.070

RATIFICACAO

RELEVADORES OVIS LTDA

.DESPACHO, 21-08-94 MEC UFPA..... 13.071

RATIFICACAO

FUND. OBSERV. FEDERAL DO PARANA P/O DESENVOLVIMENTO DA CIENC.DA TECHOL.E DA CULTURA

.DESPACHO, 21-08-94 MEC UFPA..... 13.071

RATIFICACAO

INDUSTRIAS VILARENS S/A

.DESPACHO, 23-08-94 SEPLAN CM..... 13.053

DESPACHOS-MC/TELSEP

RATIFICACAO

ITAVUL INFORMACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, E OUTROS

.DESPACHO, 30-08-94 MC TELSEP..... 13.077

- DOCUMENTO INTIDOADO

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS

FUSULEIRO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

.PORTARIA 101, 21-08-94 NF SRF/DSP-82..... 13.059

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

COLORAMA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

.PORTARIA 47, 21-08-94 NF SRF/DSP-82..... 13.058

E

- EMPRESA DE TATI AEREO

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

D.C.B. TATI AEREO S/A

.PORTARIA 321, 16-08-94 MARC DAC/SPL..... 13.073

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

PRATICA TATI AEREO E ESCOLA DE PILOTOS DE HELICOPTEROS LTDA

.PORTARIA 345, 16-08-94 MARC DAC/SPL..... 13.074

- ESPACIO DE ADAPTACAO AO OFICIALATO

VAGAS

QUILHO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA

.PORTARIA 616, 29-08-94 MARC CM..... 13.071

- ESTATUTO SOCIAL

ALTERACAO

COMPANIA DE SECUNDOS INTER-ATLANTICO

.PORTARIA 109, 19-08-94 NF SUSEP/DECOO..... 13.064

ALTERACAO

COMPANIA DE SECUNDOS INTER-ATLANTICO

.PORTARIA 109, 19-08-94 NF SUSEP/DECOO..... 13.064

ALTERACAO

TELEFONIA AMERICANA DO SUL S/A

.PORTARIA 170, 02-08-94 NF SUSEP..... 13.064

- EXERCICIO ORCAMENTARIO

.PORTARIA 389, 29-08-94 NF SIA..... 13.058

- EXPRESSAO NOMINATIVA DA VOTA DIARIA

.ATO DECLARATORIO 116, 29-08-94 NF SRF..... 13.057

F

- FOMOLOGIACAO

REORGANIZACAO ORCAMENTARIA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5 REGIAO

.RESOLUCAO 151, 15-08-94 MREPL CM..... 13.086

REORGANIZACAO ORCAMENTARIA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7 REGIAO

.RESOLUCAO 152, 15-08-94 MREPL CM..... 13.086

- BASE AEREA MARVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

.PORTARIA 351, 22-08-94 MARC DAC/SYS..... 13.076

G

- IMPOSTO DE IMPORTACAO

ALTERACAO DE ALIQUOTA

.PORTARIA 474, 29-08-94 NF CM..... 13.057

- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO

RATIFICACAO

IPSON COMPUTADORES S/A

.DESPACHO, 24-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.087

RATIFICACAO

MICROSERVICIOS MICROFILMAGENS E REPRODUCOES TECNICAS LTDA

.DESPACHO, 23-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.086

RATIFICACAO

DESPACHOS-SBPLAN/IBGE

SACRES CARTOGRAFIA E EDITORA LTDA

VERA MARIA QUIDA

.DESPACHO, 29-08-94 SBPLAN IBGE..... 13.053

DESPACHOS-MS/PIOCORU

REBRASH INTERNACIONAL PLG, E OUTROS

.DESPACHO, 26-08-94 MS PIOCORU..... 13.076

DESPACHOS-MRE/PETROBRAS

RATIFICACAO

DISPENSA DE LICITACAO

TSC CONSULTORIA S/C LTDA, E OUTROS

.DESPACHO, 23-08-94 MRE PETROBRAS..... 13.081

RATIFICACAO

LAUSSE FERREIRA FERREIRO

SOLANGE MARIA PILOTO DA CUNHA

.DESPACHO, 24-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.087

RATIFICACAO

SEBRAE RAMOS

.DESPACHO, 29-08-94 TAT 18/PRESI..... 13.087

RATIFICACAO

GRUP-ESPECIAL NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

.DESPACHO, 26-08-94 TST DC..... 13.086

RATIFICACAO

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL

.DESPACHO, 23-08-94 MFS 1853/SEB..... 13.077

RATIFICAÇÃO
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A
.DESPACHO, 24-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.077

RATIFICAÇÃO
MARIETELA TURATI COSTA
.DESPACHO, 24-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.077

RATIFICAÇÃO
CROSSBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 EM DAM..... 13.056

- INSTITUICAO
APRECIACAO
REGLAMENTO
CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO
.RESOLUCAO 16, 24-08-94 TRF 58/PRESI..... 13.086

- MEDICO CIVIL
CANCELAMENTO
PORTARIA 344, 16-08-94 MBR DAC/STO..... 13.076

- PORTARIAS-MBR DAC/SP/ NRS 345 A 330/94
DECLARACAO DE CANDIDATURA
CARLOS OLEGARIO FILHO NIQUES, E OUTROS
.PORTARIA 345, 16-08-94 MBR DAC/SP..... 13.073

- PORTARIAS-MBR DAC/SP/ NRS 331 A 322/94
DECLARACAO DE CANDIDATURA
LAURENIO DOS SANTOS, E OUTROS
.PORTARIA 331, 16-08-94 MBR DAC/SP..... 13.073

- PORTARIAS-MBR DAC/SP/ NRS 347 A 349/94
DECLARACAO DE CANDIDATURA
PAUL ABRHO PIRAGUAO LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 347, 22-08-94 MBR DAC/SP..... 13.074

- PORTARIAS-MBR DAC/SP/ NRS 350 - 354 A 356/94
DECLARACAO DE CANDIDATURA
LEONILDO JOAQUIM CARVALHO CUMINABARS, E OUTROS
.PORTARIA 350, 22-08-94 MBR DAC/SP..... 13.074

- PORTARIAS-MBR/DGAC NRS 316 A 342/94
AUTORIZACAO
SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO
E.L.VASCONCELOS E CIA LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 316, 16-08-94 MBR DGAC..... 13.071

- PORTARIAS-MJ SOC/DOC NRS 876 A 885/94
CLASSIFICACAO DE FILME
TV GLOBO LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 876, 23-08-94 MJ SOC/DOC..... 13.054

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
REPRESENTACAO
VOTUNTARIL FAMILIARITANTES LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 MJ SDB..... 13.054

- PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL
ACORDAO-EPPEL/CFM
RECURSO INTERPOSTO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.ACORDAO, 23-08-94 EPPEL CFM..... 13.084

- PROCESSOS AERONAVES
DESPACHOS-EP/PAECAN
BANCO REAL S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-08-94 EP/PAECAN..... 13.063

- QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONAVICA
YAGIS
ESTADIO DE ADAPTACAO AO OFICIALATO
.PORTARIA 646, 23-08-94 MBR CH..... 13.071

- QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIOES, E OUTROS
YAGIS
CURSO PREPARATORIO
.PORTARIA 645, 23-08-94 MBR CH..... 13.071

R

- RATIFICACAO
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
IPUS COMPUTADORES S/A
.DESPACHO, 24-08-94 TRF 58/PRESI..... 13.087

DISPENSA DE LICITACAO
SERVIÇO DE SERVIÇO DE APOIO AS MICROE E PEQUENAS EMPRESAS
.DESPACHO, 23-08-94 MDC DA/PROJ POKRA-03..... 13.070

DISPENSA DE LICITACAO
LAP-LIMPZA E CONSERVACAO DE KNOWEIS LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 MJ SUWAR..... 13.063

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUCOES TECNICAS LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 TRF 38/DC..... 13.086

DESPACHOS-TRF 18/PRESI
DISPENSA DE LICITACAO
RSC ENFERMARIAS LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 23-08-94 TRF 18/PRESI..... 13.087

DESPACHOS-SERPLAN/INCS
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
SAGRES CARTOGRAFIA E BOITORA LTDA
YARA MARIA QUEIROZ
.DESPACHO, 23-08-94 SERPLAN INCS..... 13.053

DESPACHOS-MBR/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
TSC CONSULTORIA S/C LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MBR PETROBRAS..... 13.081

DESPACHOS-MBR/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITACAO
INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
TSC CONSULTORIA S/C LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MBR PETROBRAS..... 13.081

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
LAURENCE FERREIRA FERREIRO
SOLANGE MARIA PRILETO DA CUNHA
.DESPACHO, 24-08-94 TRF 16..... 13.082

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
SERANI BAYOS
.DESPACHO, 23-08-94 TRF 16R..... 13.087

DISPENSA DE LICITACAO
UNISTE ELETRONICA LTDA
.DESPACHO, 18-08-94 MDC UPFR..... 13.070

DISPENSA DE LICITACAO
ELASTOROS OPTIS LTDA
.DESPACHO, 22-08-94 MDC UPFR..... 13.071

DISPENSA DE LICITACAO
FUNO UNIVERS FEDERAL DO PARANA P/O DESENVOLVIMENTO DA CIENC.DA TEGOL.E DA QUOTUA
.DESPACHO, 21-08-94 MDC UPFR..... 13.071

DISPENSA DE LICITACAO
INDUSTRIAS VILHARES S/A
.DESPACHO, 23-08-94 SERPLAN CH..... 13.053

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
ENB-ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
.DESPACHO, 23-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.086

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRTEL
.DESPACHO, 23-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.077

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A
.DESPACHO, 24-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.077

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
MARIETELA TURATI COSTA
.DESPACHO, 23-08-94 NPS INSS/SBSS..... 13.077

INELIGIBILIDADE DE LICITACAO
CROSSBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 EM DAM..... 13.056

DESPACHOS-MC/TELESP
DISPENSA DE LICITACAO
FRASCU INSTRUMENTACAO E INSTRUMENTAL TERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 24-08-94 MC TELESP..... 13.077

- EXCURSO INTERPOSTO
ACORDAO-EPPEL/CFM
PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS
.ACORDAO, 23-08-94 EPPEL CFM..... 13.084

- REFORMULACAO ORGANIZATORIA
NOROLOGACAO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5 REGIAO
.RESOLUCAO 131, 15-08-94 EPPEL CFM..... 13.088

NOLOGACAO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7 REGIAO
.RESOLUCAO 132, 15-08-94 EPPEL CFM..... 13.088

- REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTES
CANCELAMENTO
AFORSO E MARTINS AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ATO DECLARATORIO 1511, 31-03-94 MJC CVM..... 13.070

CANCELAMENTO
QUILIB TILAMATO A CIA AUDITORES INDEPENDENTES
ATO DECLARATORIO-1589, 26-01-94 MJC CVM..... 13.070

- REGULAMENTO
INSTITUICAO
APRECIACAO
CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE O JURISTA ANIBAL BRUNO
.RESOLUCAO 16, 24-08-94 TRF 58/PRESI..... 13.086

CURSO DE ALTOS ESTUDOS
.PORTARIA 29, 23-08-94 MBR CH..... 13.056

- RELACOES-MBR DAC/SP/ NRS 13 A 17 E 21/94
SOLICITACAO DE APROVACAO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ZETAGRAMMARI, E OUTROS
MARGARET TALI ABRHO S/A, E OUTROS
.RELACAO 13, 16-08-94 MBR DAC/SP..... 13.074

- REPRESENTACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
VOTUNTARIL FAMILIARITANTES LTDA
.DESPACHO, 23-08-94 MJC SDB..... 13.054

- REQUISIAMENTO DE ANISTIA
DESPACHOS-MR/CH
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO, E OUTROS
RSC ENFERMARIAS FEDERAL S/A
.DESPACHO, 25-08-94 MTR CH..... 13.079

- RATIFICACAO
.DESPACHO, 17-08-94 MJC PICOZU..... 13.076

.DESPACHO, 02-03-94 MCT INT..... 13.084

MARIA STELA CORONEL CANTO, E OUTROS
.DESPACHO, 15-08-94 MJC SOC/DPB..... 13.055

MARIA STELA CORONEL CANTO, E OUTROS
.DESPACHO, 23-08-94 MJC SOC/DPB..... 13.055

MARIA STELA CORONEL CANTO, E OUTROS
.DESPACHO, 15-08-94 MJC SOC/DPB..... 13.055

MARIA STELA CORONEL CANTO, E OUTROS
.DESPACHO, 16-08-94 MJC SOC/DPB..... 13.055

MARIA STELA CORONEL CANTO, E OUTROS
.DESPACHO, 17-08-94 MJC SOC/DPB..... 13.055

- ARQUIVO DE DISPONIBILIZACAO
.ATA 31, 25-08-94 MJC CADE..... 13.051

S

- SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO
AUTORIZACAO
ETRESSO UNIAO LTDA
.PORTARIA 335, 16-08-94 MBR DGAC..... 13.071

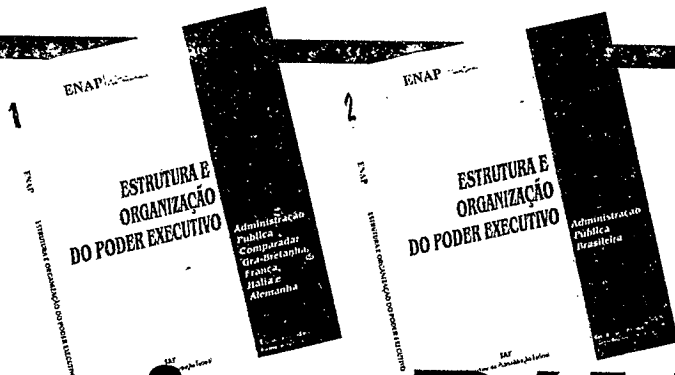
PORTARIAS-MBR/DGAC NRS 336 A 342/94
AUTORIZACAO
E.L.VASCONCELOS E CIA LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 336, 16-08-94 MBR DGAC..... 13.071

- SERVIÇO DE ADMINISTRACAO DE CARTIERS DE VALORES MOBILIARIOS
CANCELAMENTO
DARLAN ALVES DE PAULA
ATO DECLARATORIO 3417, 01-07-94 MJC CVM..... 13.072

AUTORIZAÇÃO FORÇAS ARMADAS .ATO DECLARATORIO 2466, 12-07-94 NP CVR.....	13.070
AUTORIZAÇÃO .ATO DECLARATORIO 2366, 12-07-94 NP CVR.....	13.070
SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SDCJ/CEB JOSÉ SILVEIRA LOPES, E OUTROS .DESPACHO, 19-08-94 RJ SDCJ/CEB.....	13.055
SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO RELACIONOS-MARZ DDC/CEP, PGS 13 A 17 E 21/94 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, E OUTROS MARCINUS TATI ABRÃO LYRA, E OUTROS .DESPACHO 19, 19-08-94 MARZ DAC/CEP.....	13.074
ALTERAÇÃO CONTRATUAL FORÇAS ARMADAS .RELACAO 12, 12-08-94 MARZ DAC/CEP.....	13.074

SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL FORÇAS ARMADAS .RELACAO 21, 22-08-94 MARZ DAC/CEP.....	13.075
TABELA DE STAGAS DAS FORÇAS ARMADAS AERONÁUTICA .PORTARIA 2331, 24-08-94 ENAP.....	13.053
VAGAS ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICINATO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA .PORTARIA 646, 23-08-94 MARZ OS.....	13.071
CURSO PREPARATORIO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÃO, E OUTROS .PORTARIA 645, 23-08-94 MARZ OS.....	13.071

A ADOÇÃO DE UMA BUROCRACIA MODERNA E COMPETENTE, A SALVO DAS INSTABILIDADES POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS SÓLIDAS, MAIS PERMANENTES E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema do Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política analisando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 300, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9900. Fax: (061) 313-9520.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

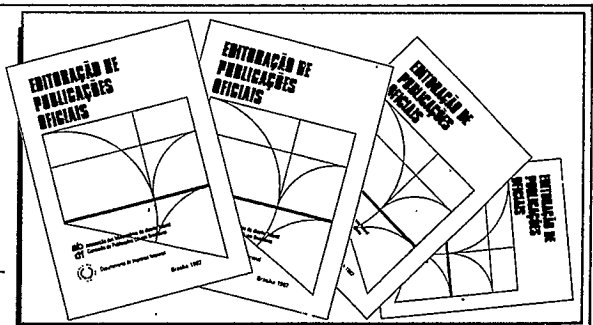
EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27

Não incluídas despesas com remessa.

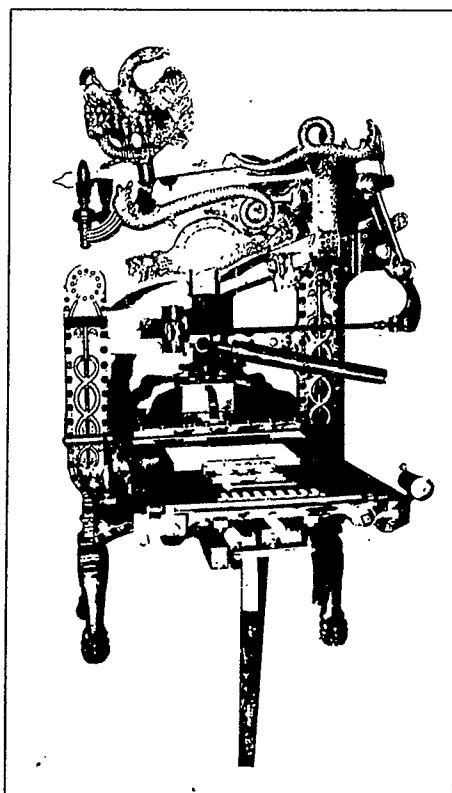
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70804-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA
